



TURKEY TRIBUNAL

Because Silence is the Greatest Enemy of
Fundamental Human Rights

PARECER DO TRIBUNAL DA TURQUIA

GENEBRA

24 de setembro de 2021

TABELA DE CONTEÚDO

I. INTRODUÇÃO	3
1. UM TRIBUNAL DE OPINIÃO	3
2. A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL	3
3. O PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL	5
4. NÃO PARTICIPAÇÃO DA TURQUIA	5
II. PERGUNTAS	6
1. CAPÍTULO 1: TORTURA	6
A. QUADRO JURÍDICO APLICÁVEL	6
B. RELATÓRIO	9
C. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS	11
D. O PARECER DO TRIBUNAL	12
2. CAPÍTULO 2: RAPTOS	15
A. QUADRO LEGAL APLICÁVEL	15
B. RELATÓRIO	19
C. DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS	21
D. O PARECER DO TRIBUNAL	23
3. CAPÍTULO 3: LIBERDADE DE IMPRENSA	25
A. QUADRO JURÍDICO APLICÁVEL	25
B. RELATÓRIO	27
C. DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS	29
D. O PARECER DO TRIBUNAL	31
4. CAPÍTULO 4: IMPUNIDADE	34
A. QUADRO JURÍDICO APLICÁVEL	34
B. RELATÓRIO	37
C. DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS	39
D. O PARECER DO TRIBUNAL	40
5. CAPÍTULO 5: INDEPENDÊNCIA JUDICIAL E ACESSO À JUSTIÇA	42
A. QUADRO JURÍDICO APLICÁVEL	42
B. RELATÓRIO	48
C. DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS	51
D. O PARECER DO TRIBUNAL	53
6. CAPÍTULO 6: CRIMES CONTRA A HUMANIDADE	55
A. QUADRO JURÍDICO APLICÁVEL	55
B. RELATÓRIO	57
C. O PARECER DO TRIBUNAL	59
III. PARECER FINAL DO TRIBUNAL DA TURQUIA	60

I. INTRODUÇÃO

1. UM TRIBUNAL DE OPINIÃO

1. O Tribunal da Turquia (O Tribunal) é um Tribunal de Opinião. Não é um tribunal regular sujeito ao sistema judicial de um Estado, nem um tribunal estabelecido por um Tratado ou por uma organização internacional. É um Tribunal estabelecido pela sociedade civil e serve como instrumento e plataforma para dar reconhecimento, visibilidade e voz às pessoas que alegadamente sofrem violações dos seus direitos fundamentais.

2. Um Tribunal de Opinião é chamado a examinar, com base no quadro jurídico específico aplicável, eventos ou situações altamente problemáticas que afectam directamente e preocupam seriamente indivíduos ou grupos de indivíduos, bem como a sociedade no seu conjunto. Um Tribunal de Opinião é construído em torno de uma rede internacional de peritos, actores sociais e académicos de diferentes origens e tradições jurídicas, reconhecidos pela sua perícia de alto nível.

3. A legitimidade de um Tribunal de Opinião decorre, por um lado, da independência e competência dos seus juizes e relatores e, por outro lado, dos imperativos de consciência, fazendo referência aos instrumentos de direito internacional existentes e envolvendo a ampla participação de testemunhas para testemunhar sobre os factos onde ocorrem violações flagrantes dos direitos humanos e dos direitos dos povos.

O Tribunal não tem poderes de investigação e o parecer não é juridicamente vinculativo.¹ O parecer deve servir como fonte de sensibilização para a situação dos direitos humanos na Turquia e como fonte de informação com forte autoridade moral.

2. A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

4. Tribunal da Turquia foi criado por uma organização sem fins lucrativos², fundada por Em. Prof. Dr. Marc Bossuyt³, Jan De Bock⁴, Christine Mussche⁵, Prof. Rik Van De Walle⁶ e Prof. Dr. Caroline Pauwels⁷. Os seus estatutos foram publicados no Jornal Oficial Belga a 27 de maio de 2020.

5. Tribunal realizou as suas audiências públicas em Genebra de 20 a 24 de setembro de 2021.

¹ Artigo 11(1) do Regulamento Interno.

² O Tribunal da Turquia vzw.

³ Marc Bossuyt é Professor Emérito da Universidade de Antuérpia, foi Presidente do Tribunal Constitucional da Bélgica e Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da ONU.

⁴ Jan De Bock foi chefe da diplomacia belga e foi embaixador belga tanto nas Nações Unidas como na União Europeia.

⁵ Christine Mussche é advogada em processos criminais e mais especificamente em casos de agressão sexual.

⁶ Rik Van De Walle é Reitor da Universidade de Gand (Bélgica).

⁷ Caroline Pauwels é Reitora da Universidade de Bruxelas (Bélgica).

O Tribunal é composto pelos seguintes seis juízes, todos profissionais do direito de renome internacional (os Juízes):

- Prof. Em. Dra. Françoise Tulkens (Bélgica)⁸, na qualidade de Presidente;
- Professora Adjunta Angelita Baeyens (Colômbia/Bélgica)⁹;
- Prof. Ass. Ledi Bianku (Albânia)¹⁰;
- Prof. Em. Dr. Giorgio Malinverni (Suíça)¹¹;
- Dr. John Pace (Austrália)¹²;
- Juiz Johann Van Der Westhuizen (África do Sul)¹³.

O Tribunal é assistido pela Secretaria, composta pela Prof. Dra. Clara Burbano Herrera, Yasmina El Kaddouri, Esther Theyskens e Drs. Martijn Vermeersch.

6. O objectivo do Tribunal é avaliar e informar de forma independente sobre todas as alegações de violações dos direitos humanos que ocorram sob a jurisdição da Turquia.¹⁴ O Tribunal fá-lo-á respondendo às questões colocadas pelo Comité Organizador sobre seis temas, relacionados com a situação dos direitos humanos na Turquia: tortura; raptos; liberdade de imprensa; impunidade; independência judicial e acesso à justiça.

O Tribunal é informado sobre estes temas pelos relatores nomeados em conformidade com o artigo 6º do Regulamento de Processo (os relatores peritos):

- Eric Sottas e Prof. Dr. Johan Vande Lanotte (tema 1: Tortura, março de 2021);
- Johan Heymans em cooperação com a Ordem dos Advogados de Ancara (tema 2: Raptos, julho de 2021);
- Philippe Leruth (tema 3: Liberdade de imprensa, julho de 2021);
- Prof. Dr. Yves Haeck e Dr. Emre Turkut (tema 4: Impunidade, setembro de 2020);
- Luca Perilli (tema 5: Independência Judicial e Acesso à Justiça, fevereiro de 2021);
- Prof. Dr. Johan Vande Lanotte (tema 6: Crimes Contra a Humanidade ao abrigo do Estatuto de Roma, agosto 2021).

⁸ Françoise Tulkens é Professora Emeritus na UCLouvain e antiga juíza e Vice-Presidente do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

⁹ Angelita Baeyens é Vice-Presidente de Advocacia e Contencioso Internacional na Robert F. Kennedy Direitos Humanos, Professora Adjunta de Direito no Georgetown University Law Center e Antigo Oficial de Assuntos Políticos no Departamento de Assuntos Políticos da ONU.

¹⁰ Ledi Bianku é Professor Associado na Universidade de Estrasburgo, antigo juiz no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e antigo membro da Comissão de Veneza.

¹¹ Giorgio Malinverni é Professor Emérito da Universidade de Genebra, antigo juiz do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e ex-membro da Comissão de Veneza.

¹² John Pace é um especialista em direitos humanos internacionais e direito humanitário com mais de 50 anos de experiência prática. Ocupou vários cargos de alto nível, incluindo nas Nações Unidas, entre eles como Chefe do Gabinete de Direitos Humanos da Missão de Assistência da ONU no Iraque, chefe dos Procedimentos Especiais, e Secretário da Comissão dos Direitos Humanos de 1978 a 1994.

¹³ Johann Van der Westhuizen é Professor Emérito da Universidade de Pretória, antigo juiz do Tribunal Constitucional da África do Sul; e juiz interino do Tribunal de Recurso no Lesoto.

¹⁴ Artigo 2(1) do Regulamento de Processo.

Os relatores apresentaram as suas conclusões num relatório escrito (o Relatório) e oralmente durante as audiências.¹⁵

7. Tribunal ouviu 15 testemunhas publicamente e uma testemunha à porta fechada. As testemunhas não foram sujeitas ao juramento, nem os seus depoimentos foram sujeitos a contra-interrogatório.

3. O PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL

8. Regulamento de Processo (Anexo 1) segundo o qual o Tribunal funciona foi adoptado a 8 de abril de 2021.

O Tribunal é convidado a formular uma resposta às questões sob a forma de um "Parecer do Tribunal da Turquia" (o Parecer).¹⁶

As normas em que o Tribunal baseia o presente parecer estão contidas na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (ECHR) de 4 de novembro de 1950, noutros instrumentos jurídicos internacionais ratificados pela República da Turquia e nos princípios gerais do direito internacional, incluindo o direito não vinculativo.

Os Relatórios dos Peritos foram publicados no website do Tribunal¹⁷ em março de 2021¹⁸, julho de 2021¹⁹, setembro de 2020²⁰, fevereiro de 2021²¹ e agosto de 2021²².

4. NÃO PARTICIPAÇÃO DA TURQUIA

9. Na segunda-feira 9 de agosto de 2021, uma cópia oficial de todos os Relatórios e do calendário foi enviada ao Embaixador da Turquia em Genebra através de correio registado, e o Governo turco foi convidado a apresentar as suas observações sobre os Relatórios (anexo 2).²³ Na sexta-feira 17 de setembro de 2021, uma segunda carta neste sentido foi enviada à Embaixada da Turquia em Genebra. No entanto, não foi recebida qualquer resposta.

¹⁵ Artigo 9(1) do Regulamento de Processo.

¹⁶ Artigo 10(4) do Regulamento Interno.

¹⁷ <https://turkeytribunal.com/>

¹⁸ Tema 1: Tortura.

¹⁹ Tema 2: Raptos e tema 3: Liberdade de imprensa.

²⁰ Tema 4: Impunidade.

²¹ Tema 5: Independência judicial e acesso à justiça.

²² Tema 6: Crimes contra a Humanidade.

²³ De acordo com o artigo 8(3) do Regulamento de Processo.

II. PERGUNTAS

1. CAPÍTULO 1: TORTURA

Pergunta 1: Podemos ver um padrão nos factos subjacentes aos testemunhos (de tortura)? Quais grupos são direcionados e por quê? Qual é a motivação e qual é o nível mais alto de envolvimento do estado?

Pergunta 2: Os testemunhos sobre a tortura nos permitem concluir que existe um uso sistemático e organizado da tortura na Turquia?

A. QUADRO JURÍDICO APLICÁVEL

Instrumentos internacionais de direitos humanos

10. Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (ICCPR), assinado pela Turquia a 15 de agosto de 2000 e ratificado a 23 de setembro de 2003, mantém no seu artigo 7 a proibição da tortura e outras formas de maus-tratos:

"Ninguém será submetido a tortura nem a tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes". Em particular, ninguém será submetido sem o seu livre consentimento a experiências médicas ou científicas".

Artigo 10.1 O ICCPR reafirma implicitamente esta proibição para todas as pessoas privadas da sua liberdade:

"Todas as pessoas privadas da sua liberdade serão tratadas com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana".

11. A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (UNCAT), que foi assinada pela Turquia a 25 de janeiro de 1988 e ratificada a 2 de agosto de 1988, fornece uma definição do conceito de tortura no artigo 1:

"Para efeitos da presente Convenção, o termo 'tortura' significa qualquer acto pelo qual é intencionalmente infligido a uma pessoa dor ou sofrimento grave, seja físico ou mental, para fins tais como obter dele ou de uma terceira pessoa informações ou uma confissão, puni-lo por um acto que ele ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeito de o ter cometido, intimidado ou coagido, ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer tipo, quando tal dor ou sofrimento for infligido ou por instigação de ou com o consentimento ou aquiescência de um funcionário público ou outra pessoa agindo a título oficial. Não inclui a dor ou o sofrimento resultantes apenas de sanções legais, inerentes ou acessórias".

O artigo 1º deve ser lido em conjunto com o artigo 16º da UNCAT, que exige que os Estados previnam "outros actos de tratamento ou penas cruéis, desumanos ou degradantes que não equivalam à tortura, tal como definida no artigo 1º".

Nos termos do artigo 2.1 da UNCAT, os Estados tomarão medidas legislativas, administrativas, judiciais e outras eficazes para prevenir a tortura em qualquer território sob a sua jurisdição. A UNCAT menciona de forma não exaustiva certas obrigações preventivas: a proibição de não repulsão (artigo 3º da UNCAT), as obrigações relativas à perseguição penal dos autores de tortura (artigos 4º a 9º da UNCAT), a obrigação de proporcionar educação e formação aos agentes da lei e outro pessoal (artigo 10º da UNCAT), a obrigação de rever sistematicamente os métodos de interrogatório e as condições de detenção (artigo 11 UNCAT), a obrigação de investigar ex officio possíveis actos de tortura e qualquer alegação de tortura (artigos 12 e 13 UNCAT) e a proibição de invocar provas extraídas por tortura em qualquer processo (artigo 15 UNCAT).

Além disso, o artigo 12º da UNCAT prevê que "cada Estado Parte deverá assegurar que as suas autoridades competentes procedam a uma investigação rápida e imparcial, sempre que existam motivos razoáveis para crer que um acto de tortura tenha sido cometido em qualquer território sob a sua jurisdição".

A proibição da tortura é absoluta e não tema-derrogável, tal como confirmado pelo artigo 2.2 UNCAT:

"Nenhuma circunstância excepcional, seja ela um estado de guerra ou uma ameaça de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, pode ser invocada como justificação de tortura".

Comentário Geral nº 2 relativo à aplicação do artigo 2º da UNCAT pelos Estados Partes afirma que a UNCAT é aplicável a "funcionários públicos ou outras pessoas agindo na qualidade oficial"²⁴ O Comité contra a Tortura salientou que os Estados são responsáveis não só pelos actos e omissões dos seus funcionários, mas também por outros, tais como agentes, contratantes privados, e outros que agem na qualidade oficial ou em nome do Estado, em conjunto com o Estado sob a sua direcção ou controlo.²⁵

12. O artigo 3º da ECHR, que foi assinado pela Turquia em 4 de novembro de 1950 e ratificado em 18 de maio de 1954, diz o seguinte:

"Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamentos ou penas desumanos ou degradantes".

Nos termos do artigo 15.2 da ECHR, não é possível qualquer derrogação ao artigo 3 da ECHR.

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (ECtHR) confirmou na sua jurisprudência que o artigo 3º da ECHR inclui o dever de investigar eficazmente as alegações de tortura.²⁶

Legislação Interna

²⁴ Comité Contra a Tortura (CAT) da ONU, Comentário Geral nº 2: Implementação do Artigo 2º pelos Estados Partes, 24 de janeiro de 2008, CAT/C/GC/2, disponível em: <https://www.refworld.org/docid/47ac78ce2.html>.

²⁵ Ibid., par. 15.

²⁶ Inter alia ECtHR, Salikhov v. Rússia, no. 23880/05, 2 de maio de 2012, § 82.

13. Além disso, a tortura é também proibida pela lei nacional turca. A Constituição turca prevê no artigo 17.3:

"Ninguém será submetido a tortura ou maus-tratos; ninguém será submetido a penas ou tratamentos incompatíveis com a dignidade humana".

O artigo 94.1 do Código Penal turco criminaliza os actos de tortura:

"Um agente público que pratique qualquer acto contra uma pessoa que seja incompatível com a dignidade humana, e que cause sofrimento físico ou mental a essa pessoa, ou que afecte a sua capacidade de percepção ou a sua capacidade de agir por vontade própria ou os insulte, será condenado a uma pena de prisão por um período de três a doze anos".

O artigo 95º do Código Penal turco refere-se à tortura agravada, que é descrita como se segue:

"(1) Onde o acto de tortura causa (da vítima);

a) um comprometimento permanente do funcionamento de qualquer um dos sentidos ou de um órgão,

b) um defeito permanente da fala;

c) uma cicatriz distinta e permanente no rosto,

d) uma situação que ponha em perigo a vida de uma pessoa, ou

e) o nascimento prematuro de uma criança, em que a vítima é uma mulher grávida

a pena determinada em conformidade com o artigo acima referido será aumentada para metade.

(2) Quando o acto de tortura causar (da vítima):

a) uma doença incurável ou se tiver causado a entrada da vítima num estado vegetativo,

b) a perda completa do funcionamento de um dos sentidos ou órgãos,

c) A perda da capacidade de falar ou a perda da fertilidade,

d) uma desfiguração permanente do rosto, ou

e) a perda de uma criança por nascer, quando a vítima é uma mulher grávida

A penalidade determinada em conformidade com o artigo acima referido será duplicada.

(3) Quando um acto de tortura resultar na quebra de um osso, o infractor será condenado a uma pena de prisão de um a seis anos, de acordo com o efeito do osso quebrado na sua capacidade de funcionar em vida.

(4) Quando um acto de tortura provocar a morte da vítima, a pena a ser imposta será agravada com prisão perpétua".

Finalmente, o artigo 96º do Código Penal turco criminaliza os actos de tormento:

"Quem praticar qualquer acto que resulte no tormento de outra pessoa é condenado a uma pena de prisão de dois a cinco anos".

B. RELATÓRIO

14. Relatório baseia-se numa análise completa dos dados fornecidos pelo Governo turco (especialmente em termos de informação estatística), em relatórios do CPT, do Comité Contra a Tortura da ONU, do Relator Especial da ONU sobre a Tortura e nos relatórios do Gabinete do Alto-Comissário para os Direitos Humanos (ACDH).

15. Em primeiro lugar, o Relatório fornece uma breve história do uso da tortura na Turquia. Identifica três - não tão rigorosamente delineadas - fases:

1) O uso da tortura após o golpe de estado militar de 1980: nos anos 90, o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT) e o Comité contra a Tortura (CAT) publicaram relatórios que apontavam clara e criticamente para o uso generalizado da tortura brutal, especialmente no âmbito das actividades da polícia e das forças de segurança turcas.

2) Em 2003, o novo governo de Erdogan declarou que iria aplicar uma "política de tolerância zero em relação à tortura": no início do século XXI foram feitas alterações legislativas positivas. Várias publicações de organismos internacionais relataram uma melhoria e declararam que quando a tortura era utilizada era menos violenta, contudo quando se tratava da aplicação da tortura em relação ao PKK e a outras organizações de extrema-esquerda (curdas), tal não era o caso.

3) Nos últimos dez anos, a situação deteriorou-se novamente: devido a vários factores, sendo um deles a tentativa de golpe de Estado de Julho de 2016, foram introduzidas medidas legislativas excepcionais de grande alcance (tais como a possibilidade de detenção a longo prazo em esquadras de polícia sem revisão judicial, possibilidade de negar o contacto com um advogado durante cinco dias, recusa de acesso a advogados, proibição de acesso ao processo, incluindo relatórios médicos, impunidade dos agentes de segurança,...) o que resultou num aumento acentuado das alegações de casos de tortura. Este aumento tem sido bem documentado pelos organismos internacionais acima mencionados.

O Relatório reconhece que - actualmente - não existem números claros sobre o número exacto de casos de tortura. Contudo, com base em estatísticas oficiais²⁷ (e salientando a necessidade de abordar este número com cautela), o Relatório afirma que são apresentadas cerca de 3000 queixas de tortura por ano, em média. No máximo, não mais de 1% destas queixas acabam por conduzir a condenação e prisão.

15. Em segundo lugar, o Relatório afirma que o governo turco nega sistematicamente estas alegações de tortura e estas queixas de tortura. Segundo o Relatório, o governo turco

²⁷ <http://www.adliscil.adalet.gov.tr/Home/SayfaDetay/adalet-istatistikleri-yayin-arsivi>

refere (1) o facto de os queixosos serem opositores do governo e, portanto, terem interesse em espalhar falsos rumores e acusações; (2) a falta de provas médicas para a maioria das queixas sobre tortura; (3) o facto de as queixas examinadas pelo poder judicial muito raramente conduzirem a uma condenação.

Contudo, o Relatório afirma que o ECtHR quase continuamente concluiu que a Turquia violou o artigo 3 da ECHR devido à falta de esforço do Estado para conduzir uma investigação eficaz e para ter em conta relatórios médicos que são redigidos de acordo com as normas internacionais e a cultura quase generalizada de perda de tempo crucial no processo penal.²⁸

16. Em relação à primeira questão, o Relatório chega às seguintes conclusões.

- Com base nos vários relatórios dos organismos do Tratado da ONU e outras organizações internacionais, podem ser identificados cinco grupos-alvo: (1) Curdos; (2) pessoas consideradas como estando ligadas ou apoiando o movimento de Gülen; (3) suspeitos de crimes "comuns" e especialmente crimes agravados e sexuais; (4) jovens; e (5) pessoas presas com a intenção de "convencê-los" a tornarem-se informadores da polícia.
- A motivação subjacente ao uso da tortura - de acordo com a definição de tortura do artigo 1 da UNCAT - pode ser (1) obter uma confissão; (2) obter informação; (3) punir; (4) intimidar ou coagir ou (5) discriminar a tortura-vítima.

17. Em relação à segunda questão, o Relatório chegou às seguintes conclusões.

- Com base na frequência, no padrão consistente e nos testemunhos das vítimas que afirmam a presença de "pessoas especializadas (muitas vezes agentes M.I.T.) que tomam nas suas próprias mãos, pode estabelecer-se - sem dúvida e com absoluta clareza - que o uso frequente da tortura de certos grupos de pessoas não constitui uma reacção espontânea de certos agentes da polícia, mas constitui uma prática organizada no seio dos serviços de segurança.
- Com a devida precaução, dada a ausência de números precisos, o Relatório conclui que - certamente nos últimos cinco anos - o uso da tortura tem sido sistemático²⁹ em relação aos membros de grupos-alvo identificados.
- Para o uso sistemático e organizado da tortura na Turquia, não existe quase nenhuma acusação e punição, o que está em contradição com o direito internacional aplicável e a posição oficial do governo turco de que aplica uma política de tolerância zero em relação à tortura.

²⁸ ECtHR, Kavala vs. Turquia, no. 28749/18 10 de dezembro de 2019, §229; ECtHR, Rahmi Şahin v. Turquia, no. 39041/10, 5 de julho de 2016, §47; ECtHR, Alpar v. Turquia, n.º 22643/07, 21 de janeiro de 2016, §48; ECtHR, Şakir Kaçmaz v. Turquia, n.º 8077/08, 10 de novembro de 2015, §88.

²⁹ 'Sistemática' no sentido do relatório do Comitê das Nações Unidas contra a Tortura para a 48ª sessão da Assembleia Geral: "(...) quando for aparente que os casos de tortura relatados não ocorreram fortuitamente em um determinado lugar ou em um determinado momento, mas são vistos como habituais, generalizados e deliberados em pelo menos uma parte considerável do território do país em questão "e" legislação inadequada que, na prática, permite o uso de tortura pode também contribuir para a natureza sistemática desta prática."

C. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS

Mehmet ALP

18. A testemunha, que era professor primário em Cizre (na região curda), declarou que foi raptado em 18 de abril de 2015 por pessoas que se declararam policiais. A testemunha declarou que estas pessoas lhe fizeram perguntas sobre quatro dos seus alunos, dos quais disseram que um tinha aderido ao PKK e os outros ao movimento Gülen. Eles teriam pedido a ele que assinasse uma declaração confirmando isso, sob a ameaça de arma de fogo e de represálias para ele e sua família.

A testemunha afirmou ainda que, em 20 de abril de 2015, a polícia fez uma batida em sua casa e levou sua esposa sob custódia por quatro dias. A testemunha declarou que um mês antes da tentativa de golpe de estado em 2016, ele foi preso com base em acusações criminais relativas a falsificações. Mais tarde, as acusações foram alteradas para pertencer a uma organização armada.

A testemunha declarou que foi constantemente transferido de uma prisão para outra (muitas vezes por homens à paisana), que foi submetido a tortura durante um período não consecutivo de 24 dias, que foi exposto a condições degradantes de prisão e que foi negado atendimento médico (necessário devido à tortura infligida). A testemunha detalhou o facto de ter sido negado o acesso ao seu advogado e que durante as audiências no tribunal os policiais que o torturaram também estiveram presentes e ameaçaram que se contasse ao tribunal que tinha sido torturado, seria novamente torturado. Ele também foi forçado a assinar uma declaração reconhecendo que ele próprio era responsável por não tomar seus medicamentos e que havia rejeitado a assistência de seu advogado. A testemunha declarou que contou ao tribunal sobre a tortura, mas que nenhuma ação foi tomada.

Erhan DOGAN

19. A testemunha, que era professor de história, declarou que foi detido durante 9 dias após a tentativa de golpe de Estado de 15 de julho de 2016. Declarou que foi chamado pelos seus colegas para vir à escola porque os agentes da polícia o estavam a procurar. Testemunhou que, na escola, foi espancado e forçado a revelar os nomes das pessoas com quem se tinha encontrado desde que a polícia as considerava como fazendo parte de uma organização terrorista. Se ele desse esses nomes, seria libertado.

A testemunha declarou que a polícia de Ancara apreendeu os seus computadores e telemóveis e que não estava autorizado a ter contacto com ninguém. Posteriormente, ele e os seus colegas foram levados para o Departamento Anti-Terrorismo da Polícia de Ancara. Lá, ele testemunhou que foi ameaçado de tortura por homens à paisana. Ele foi levado para um ginásio, onde foi algemado e colocado contra a parede. A testemunha declarou que havia manchas de sangue por toda a parede, o que para ele era a prova de que as pessoas tinham sido torturadas ali, o que o aterrorizava ainda mais.

Posteriormente, a testemunha declarou que lhe foi pedido que revelasse dez nomes e que reconhecesse por escrito que fazia parte de uma organização terrorista.

Ele testemunhou diferentes formas de tortura e maus-tratos. Declarou que lhe pulverizaram água fria e depois espancaram-no com um pau, que utilizaram a chamada "técnica de enforcamento palestina" durante várias horas, que ouviu pessoas a serem torturadas noutras salas, que ouviu mulheres a gritar "por favor, não nos viole", que foi ameaçado que se não revelasse informações sobre outras pessoas, a sua mulher e filha acabariam da mesma forma que as mulheres que tinha ouvido gritar, ... Depois desta ameaça, ele testemunhou que decidiu suicidar-se (o que acabou por não fazer por causa das suas crenças religiosas).

A testemunha declarou que eventualmente (e finalmente) foi levado para uma prisão e foi levado perante um juiz. No entanto, os polícias que o torturaram também estavam na sala e o juiz nem sequer olhou para ele. Foi condenado a 7,5 anos de prisão. Enquanto aguardava o seu recurso, a testemunha declarou que ele tinha sido libertado sob condições. Quando regressou à sociedade, ele testemunhou que estava completamente isolado da sua família e amigos, uma vez que foi rotulado como terrorista - foi então que decidiu que já não podia permanecer na Turquia e fugiu do país.

Eren KESKIN

20. A testemunha, que é advogada de direitos humanos na Turquia há mais de trinta anos, testemunhou que a tortura é utilizada contra opositores políticos, mas também contra pessoas acusadas de crimes comuns. A testemunha declarou que não só os actos de tortura em si mesmos eram problemáticos, mas também a falta de investigações sobre alegações de tortura.

A testemunha declarou ainda que os tribunais não aceitam relatórios médicos independentes como prova de tortura, mas apenas relatórios elaborados pelo departamento forense, que é controlado pelo governo e consiste apenas em funcionários públicos.

Testemunhou também que, uma vez que o AKP governava o país, os advogados foram excluídos do sistema judicial e frequentemente perseguidos por fazerem o seu trabalho. Ela declarou que foi atacada duas vezes e presa uma vez. Foi condenada a 29 anos de prisão e espera ser enviada para a prisão em qualquer dia.

D. O PARECER DO TRIBUNAL

21. Com base nos documentos, relatórios e testemunhos que lhe são apresentados, o Tribunal é da seguinte opinião. Em primeiro lugar, o Tribunal é de opinião que existe um uso

sistemático³⁰ e organizado da tortura na Turquia³¹, particularmente contra pessoas consideradas como estando ligadas ou apoiando o movimento Gülen, o povo curdo, bem como pessoas suspeitas de crimes comuns.

22. Tribunal recorda que a Turquia está vinculada pela proibição internacional da tortura. Embora reconheça que a Turquia declarou o estado de emergência na sequência da tentativa de golpe de Estado e notificou o Conselho de Ministros da sua derrogação da ECHR a 20 de julho de 2016, reitera que a proibição da tortura consagrada nos documentos jurídicos internacionais aplicáveis é absoluta e que não pode ser derogada (artigo 2º da UNCAT; artigo 4º do ICCPR e artigo 15.2 ECHR).

23. Tribunal reconhece que, ao abrigo da legislação nacional turca, existe uma distinção em termos de limiar e sanção entre "tortura" e "tormento", enquanto que tanto a "tortura" como o "tratamento desumano e degradante" são abrangidos pela proibição prevista no quadro jurídico internacional aplicável. O Tribunal toma nota das alegações de que, em alguns casos, o pessoal médico foi pressionado a desvalorizar as provas físicas de sofrimento infligidas às vítimas nos seus relatórios médicos para evitar a qualificação de tortura ao abrigo da legislação nacional. No entanto, para efeitos do seu Parecer, o Tribunal aplicou a definição de tortura do artigo 1 da UNCAT e não se pronuncia sobre alegados números de casos de tortura.

24. As declarações das testemunhas são coerentes com as outras informações que foram apresentadas ao Tribunal em relação ao uso sistemático e organizado da tortura e confirmam o padrão prevalecente nos actos de tortura. A este respeito, o Tribunal reitera que não é chamado a pronunciar-se sobre casos individuais de tortura, mas a formular um parecer sobre a situação global dos direitos humanos na Turquia.

O Tribunal nota particularmente que as ameaças de tortura a familiares, especialmente a violação da esposa e da filha, afectaram algumas das vítimas mais do que actos físicos de tortura a si próprias. A este respeito, o Tribunal junta-se ao reconhecimento por algumas instâncias internacionais de que o sofrimento mental de pessoas que são forçadas a assistir a maus-tratos severos infligidos a outras, pode atingir o nível de gravidade exigido no âmbito do crime internacional de tortura.

Além disso, o Tribunal reconhece que a prisão arbitrária, a detenção - especialmente por suspeita de terrorismo - e a tortura têm um impacto grave e duradouro nas vítimas, não só a nível físico e mental, mas também a nível social. O Tribunal observa que algumas pessoas, após a sua libertação da prisão, foram rejeitadas pelas suas famílias e comunidades. Esta

³⁰ Para o significado da palavra "sistemática" o Tribunal refere-se ao relatório do Comité contra a Tortura da ONU para a 48ª sessão da Assembleia Geral, que afirma que a tortura pode ser considerada "sistemática": "(...) quando é evidente que os casos de tortura relatados não ocorreram fortuitamente num determinado lugar ou num determinado momento, mas são vistos como habituais, generalizados e deliberados em pelo menos uma parte considerável do território do país em questão" e "uma legislação inadequada que, na prática, permita espaço para o uso da tortura pode também contribuir para a natureza sistemática desta prática".

³¹ O Tribunal refere-se também, entre outras coisas, aos seguintes casos do ECTHR a este respeito: İltümür Ozan e.a. v. Turquia, no. 38949/09, 16 de fevereiro de 2021; Akin v. Turquia, n.º. 58026/12, 17 de novembro de 2020; Yavuz Çelik v. Turquia, n.º. 34461/07, 26 de julho de 2011; Saçılık e.a. v. Turquia, no. 43044/05, 5 de julho de 2011, İlhan v. Turquia, no. 22277/93, 27 de junho de 2000; Aydın v. Turquia, no. 23178/94, Rep. 1997-VI, 25 de setembro de 1997; Aksoy v. Turquia, no. 21987/93, Rep. 1996-VI, 18 de dezembro de 1996.

rejeição social pode tornar-se insuportável para elas, influenciando a sua decisão de fugir do país.

25. Tribunal reitera a obrigação do Estado turco de tomar medidas para prevenir e investigar as alegações de maus-tratos. O Tribunal refere-se ao testemunho da Sra. Eren Keskin, que tem estado activa como advogada de direitos humanos há mais de trinta anos na Turquia, e observa que ela confirmou a falta de investigações independentes sobre a tortura. O Tribunal regista ainda a sua declaração de que os tribunais não aceitam relatórios médicos independentes sobre tortura, mas apenas relatórios médicos elaborados pelo departamento forense controlado pelo governo. Esta declaração é consistente com a informação que foi apresentada ao Tribunal, que também está incluída no capítulo 4 sobre impunidade.

26. À luz do que precede, o Tribunal considera que a conduta da Turquia não está em conformidade com as suas obrigações ao abrigo do direito internacional.

2. CAPÍTULO 2: RAPTOS

Pergunta 3: Poderemos nós, tendo em conta os relatórios e os testemunhos produzidos perante o tribunal, concluir que os raptos fazem novamente parte da acção do Estado contra pessoas em oposição e que não é organizado qualquer inquérito sério sobre estes factos?

A. QUADRO LEGAL APLICÁVEL

Instrumentos internacionais de direitos humanos

27. De acordo com a Declaração das Nações Unidas para a Protecção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (Declaração da ONU),³² os desaparecimentos forçados ocorrem quando –

"(...) pessoas são presas, detidas ou raptadas contra a sua vontade ou de outra forma privadas da sua liberdade por funcionários de diferentes ramos ou níveis do Governo, ou por grupos organizados ou indivíduos privados agindo em nome ou com o apoio, directo ou indirecto, de consentimento ou aquiescência do Governo, seguido da recusa de revelar o destino ou o paradeiro das pessoas em causa ou da recusa de reconhecer a privação da sua liberdade, o que coloca essas pessoas fora da protecção da lei".³³

Um desaparecimento forçado constitui uma infracção grave nos termos do direito internacional, tal como salientado pelo nº 1 do artigo 1º da Declaração das Nações Unidas:

"Qualquer acto de desaparecimento forçado constitui uma ofensa à dignidade humana. É condenado como uma negação dos objectivos da Carta das Nações Unidas e como uma violação grave e flagrante dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e reafirmados e desenvolvidos em instrumentos internacionais neste domínio".³⁴

Por conseguinte, nos termos do artigo 7º da Declaração da ONU³⁵, nenhuma circunstância, quer se trate de ameaça de guerra, terrorismo ou qualquer outra emergência pública, pode ser invocada para justificar desaparecimentos forçados. Foram adoptados vários Comentários Gerais a este respeito.³⁶

³² Declaração da ONU sobre a Protecção de todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados, Resolução da Assembleia Geral, 18 de dezembro de 1992, Doc. da ONU. A/Res./47/133.

³³ Ibid., terceiro parágrafo preambular.

³⁴ Declaração da ONU sobre a Protecção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, Resolução da Assembleia Geral, 18 de dezembro de 1992, Doc. da ONU. A/Res./47/133.

³⁵ Declaração da ONU sobre a Protecção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, Resolução da Assembleia Geral, 18 de dezembro de 1992, Doc. A/Res./47/133 da ONU. A/Res./47/133.

³⁶ Comentário geral sobre mulheres afectadas por desaparecimentos forçados (A/HRC/WGEID/98/2); Comentário geral sobre crianças e desaparecimentos forçados (A/HRC/WGEID/98/1); Comentário geral sobre o direito ao reconhecimento como pessoa perante a lei no contexto de desaparecimentos forçados (A/HRC/19/58/Rev. 1, § 42); Comentário geral sobre o direito à verdade em relação aos desaparecimentos forçados (A/HRC/16/48, § 39); Comentário geral sobre o desaparecimento forçado como crime contínuo (A/HRC/16/48, par. 39); Comentário geral sobre o desaparecimento forçado como crime contra a humanidade (A/HRC/13/31, parágrafo 39); Comentário geral sobre a definição de

Além disso, esta proibição de desaparecimentos forçados, segundo o Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos³⁷ e o estudo do CICV sobre o direito humanitário internacional consuetudinário³⁸, atingiu um estatuto de jus cogens.³⁹

28. Outros instrumentos internacionais também proíbem a utilização de desaparecimentos forçados. Embora nem o ICCPR nem a ECHR utilizem explicitamente o termo "desaparecimento forçado" em qualquer dos seus artigos, diz-se que o desaparecimento forçado constitui "uma série única e integrada de actos que representam a violação contínua de vários direitos"⁴⁰ reconhecidos no ICCPR⁴¹ e na ECHR⁴². Os direitos em questão incluem o direito ao reconhecimento como pessoa perante a lei (artigo 16º do ICCPR); o direito à liberdade e segurança da pessoa (artigo 9º do ICCPR e artigo 5º da ECHR); o direito a não ser sujeito a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (artigo 7º do ICCPR e artigo 3º da ECHR) e o direito à vida (artigo 6º do ICCPR e artigo 2º da ECHR).

29. Embora a Turquia esteja vinculada pelos instrumentos anteriormente mencionados, não é parte na Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados.

Proibição de desaparecimentos forçados

desaparecimento forçado (A/HRC/7/2, § 26); Comentário geral sobre o artigo 18 da Declaração sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (E/CN. 4 /2006/56, § 49); Comentário geral ao artigo 17º da Declaração sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (E/CN. 4/2001/68, par. 25-32); Comentário geral ao artigo 19º da Declaração sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (E/CN.4/1998/43, parágrafos.68-75); Comentário geral sobre o artigo 10 da Declaração sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (E/CN.4/1997/34, parágrafos.22-30); Comentário geral sobre o artigo 4 da Declaração sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (E/CN.4 /1996/38, paras.54-58); Comentário geral sobre o artigo 3º da Declaração sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (E/CN.4/1996/38, paras. 48-53).

³⁷ IACtHR, *Goiburú v. Paraguai*, 22 de setembro de 2006, § 84; confirmado em IACtHR, *Tiu Tojin v. Guatemala*, 26 de novembro de 2008, § 91; IACtHR, *Castro v. Peru*, 22 de setembro de 2009, § 59; IACtHR, *Radilla-Pacheco v. México*, § 139.

³⁸ Estudo do CICV sobre Direito Internacional Humanitário Consuetudinário, Norma 98.

³⁹ AIDH, *Goiburú v. Paraguai*, 22 de setembro de 2006, § 84. Confirmado em IACtHR, *Tiu Tojin v. Guatemala*, 26 de novembro de 2008, § 91; IACtHR, *Castro v. Peru*, 22 de setembro de 2009, § 59; IACtHR, *Radilla-Pacheco v. México*, 23 de novembro de 2009, § 139.

⁴⁰ Comitê dos Direitos Humanos da ONU, *Sabita Basnet v. Nepal*, 22 de novembro de 2016, CCPR/C/117/D/2164/2012, em 10.4.

⁴¹ Ver comunicações n.º 2658/2015, *Bolakhe v. Nepal*, Vistas adoptadas em 19 de julho de 2018, §§ 7.7 e 7.18; n.º 225972013, *El Boathi v. Argélia*, Vistas adoptadas em 17 de março de 2017, §§ 7.4 e 7.10 (ver texto original em língua francesa); 2164/2012, *Sabita Basnet v. Nepal*, Vistas adoptadas em 12 de julho de 2016, par. 10.4 e 10.9; e no. 2134/2012, *Serna e outros v. Colômbia*, vistas adotadas a 9 de julho de 2015, §§ 9.4 e 9.5. Em contraste, ver a jurisprudência anterior Comunicações n.º 2031/2011, *Bhandari v. Nepal*, 29 de outubro de 2014, § 8.8; 1924/2010, *Boudehane v. Argélia*, Vistas adoptadas em 24 de julho de 2014, § 8.9; 1328/2014, *Kimouche v. Argélia*, Vistas adoptadas em 10 de julho de 2007, § 7.8.

⁴² Entre outras: ECtHR, *El-Masri V. A Antiga República Jugoslava da Macedónia*, n. 39630/09, 13 de dezembro de 2012; ECtHR, *Al Nashiri v. Polónia*, n.º 28761/11, 27 de julho de 2014; ECtHR, *Nasr e Ghali v. Itália*, n.º. 44883/09, 23 de fevereiro de 2016; ECtHR, *Abu Zubaydah v. Lituânia*, n.º. 34056/02, 8 de novembro de 2005; ECtHR, *Chipre v. Turquia*, n.º 25781/94, 10 de maio de 2001; ECtHR, *Kurt v. Turquia*, 15/1997/799/1002, 25 de maio de 1998; ECtHR, *Taş v. Turquia*, n.º 24396/94, 14 de novembro de 2000.

30. Um desaparecimento forçado requer a reunião de três "elementos mínimos cumulativos":⁴³

- uma privação de liberdade contra a vontade da pessoa em causa⁴⁴, por outras palavras, um rapto
- um envolvimento de funcionários governamentais, pelo menos indirectamente por aquiescência⁴⁵
- a recusa de revelar o destino e o paradeiro da pessoa em questão⁴⁶.

Quanto ao segundo critério, deve ser feita referência às regras gerais relativas à atribuição de actos ao Estado, contidas no Projecto de Artigos sobre a Responsabilidade dos Estados por Actos Internacionalmente Errados adoptados pela Comissão de Direito Internacional em 2001.⁴⁷ O Artigo 4º do Projecto de Artigos estabelece:

"[a] conduta de qualquer órgão do Estado será considerada um acto desse Estado ao abrigo do direito internacional, quer o órgão exerça funções legislativas, executivas, judiciais ou quaisquer outras, qualquer que seja a sua posição na organização do Estado, e qualquer que seja o seu carácter de órgão do governo central ou de unidade territorial do Estado".

A este respeito, no seu comentário sobre o Projecto de Artigos, a Comissão de Direito Internacional especificou que:

"a conduta de certas instituições que desempenham funções públicas e exercem poderes públicos (por exemplo a polícia) é atribuída ao Estado, mesmo que essas instituições sejam consideradas no direito interno como autónomas e independentes do governo executivo."⁴⁷

Quanto ao terceiro critério, o artigo 17 (1) da Declaração das Nações Unidas sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados enfatiza que "[atos] que constituam desaparecimento forçado devem ser considerados um crime contínuo, desde que os perpetradores continuem a ocultar o destino e o paradeiro de pessoas que desapareceram e esses fatos permanecem sem esclarecimento." Em outras palavras, um detido continua a ser vítima de desaparecimento forçado enquanto seu paradeiro não for revelado.

Obrigações positivas dos Estados neste contexto

31. Além disso, em casos de sequestro e desaparecimento de pessoas, o Estado tem duas obrigações positivas.

⁴³ Comissão dos Direitos Humanos, Relatório do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários de 15 de janeiro de 1996, E/CN.4/1996/38, Comentário geral sobre o artigo 4º da Declaração, p. 15.

⁴⁴ Ibid.

⁴⁵ Ibid.

⁴⁶ Ibid.

⁴⁷ Comissão de Direito Internacional, Projetos de Artigos sobre Responsabilidade dos Estados por Actos Internacionalmente Ilícitos, novembro de 2001, Suplemento nº 10 (A / 56/10), cap.IV.E.1.

Em primeiro lugar, tem a obrigação positiva, conforme consagrado no Artigo 2 da ECHR e no Artigo 6 do PIDCP, de tomar medidas adequadas para proteger o direito à vida do indivíduo desaparecido.⁴⁸ Um Estado falha nesta obrigação se as autoridades soubessem ou devessem saber - no momento - da existência de um risco real e imediato para a vida de um indivíduo identificado e quando eles não tomaram todas as medidas razoáveis no âmbito de seus poderes para evitar esse risco.⁴⁹ Tal risco de vida é considerado existirem quando há um padrão de desaparecimentos. O ECTHR manteve esse padrão à luz do importante número de desaparecimentos no sudeste da Turquia entre 1992 e 1996. Isso foi considerado um evento com risco de vida.⁵⁰

Em primeiro lugar, tem a obrigação positiva, conforme consagrado no Artigo 2 da ECHR e no Artigo 6 do PIDCP, de tomar medidas adequadas para proteger o direito à vida do indivíduo desaparecido.⁵¹ Um Estado falha nesta obrigação se as autoridades soubessem ou devessem saber - no momento - da existência de um risco real e imediato para a vida de um indivíduo identificado e quando eles não tomaram todas as medidas razoáveis no âmbito de seus poderes para evitar esse risco.⁵² Tal risco de vida é considerado existirem quando há um padrão de desaparecimentos. O ECTHR manteve esse padrão à luz do importante número de desaparecimentos no sudeste da Turquia entre 1992 e 1996. Isso foi considerado um evento com risco de vida.⁵³

Legislação Interna

32. Antes de 8 de novembro de 2016, o artigo 91 do Código de Processo Penal turco estava em vigor, declarando:

“(1) Se a pessoa detida nos termos do artigo anterior não for libertada pelo Ministério Público, poderá ser detida para a conclusão da investigação. O período de detenção não pode ultrapassar as vinte e quatro horas a partir do momento da detenção, excluindo o período obrigatório de envio ao juiz ou tribunal mais próximo. O tempo obrigatório a ser enviado ao juiz ou tribunal mais próximo do local de detenção não pode ser superior a doze horas.

(2) Uma pessoa será presa somente se esta medida for necessária em relação à investigação e se houver provas circunstanciais que sugiram que ela cometeu um delito.

⁴⁸ Comissão de Direito Internacional, Comentário aos Projetos de Artigos sobre Responsabilidade dos Estados por Atos Internacionalmente Ilícitos, novembro de 2001, Suplemento nº 10 (A / 56/10), cap.IV.E.1.

⁴⁹ Ver ECtHR, Koku v. Turkey, Application No. 27305/95, 31 de maio de 2005, em 132; ECtHR, Osmanoğlu v. Turquia, Pedido no. 48.804 / 99, 24 de janeiro de 2008, em 75; Comité de Direitos Humanos da ONU, Comentário Geral No. 6 do CCPR: Artigo 6 (Direito à Vida), 30 de abril de 1982, § 4.

⁵⁰ ECtHR, Koku v. Turquia, Requerimento nº 2730/95, 31 de maio de 2005 a 128; ECtHR, Osmanoğlu v. Turquia, Requerimento nº 48804/99, 24 de janeiro de 2008.

⁵¹ ECTHR, Meryem Çelik e outros v. Turquia, 16 de abril de 2013, Requerimento nº 3598/03, 58; ECTHR, Enzile Özdemir v. Turquia, 8 de janeiro de 2008, 54169/00, 45.

⁵² Conselho da Europa, Pessoas desaparecidas e vítimas de desaparecimento forçado na Europa, março de 2016, p. 5. Ver também ECtHR, Varnava e Outros v. Turquia, no. 6064/90, 16065/90, 16066/90, 16068/90, 16069/90, 16070/90, 16071/90, 16072/90, 16073/90, 18 de setembro de 2009.

⁵³ ECtHR, Mustafa Tunç e Fecire Tunç v. Turquia, no. 24014/05, 14 de abril de 2015, § 173.

(3) Em crimes cometidos coletivamente, devido à dificuldade de coleta de provas ou ao grande número de suspeitos; O promotor público pode ordenar por escrito a prorrogação do período de detenção por três dias, não excedendo um dia de cada vez. A ordem de prorrogação do período de detenção deve ser imediatamente notificada ao detido."

33. Em 8 de Novembro de 2016, Lei de Emergência no. 6755 e a Lei de Emergência⁵⁴ nº 29957 entrou em vigor, alterando o artigo 91 do Código de Processo Penal turco. Artigo 3º da Lei de Emergência nº. 6755 estados:

"(1) Os delitos definidos no Segundo Livro Parte Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Capítulos do Código Penal Turco datado de 26/9/2004 e numerados 5237, crimes no âmbito da Lei Anti-Terrorismo datado de 12/4/1991 e numerados 3713 e crimes cometidos colectivamente, durante a continuação do estado de emergência;

(a) Um mandado de captura também pode ser emitido pelo Procurador Público em casos em que o atraso seja inconveniente. O período de detenção do suspeito, que é apanhado com o mandado de captura emitido pelo juiz ou pelo Ministério Público, não pode exceder trinta dias".

O artigo 10 da Lei de Emergência n.º 29957 estabelece:

"A alínea (a) do primeiro parágrafo do artigo 6º da Lei sobre a Adopção do Decreto-Lei sobre as Medidas Tomadas no Estado de Emergência datada de 18/10/2016 e numerada 6749 foi alterada como se segue:

a) O período de detenção não pode exceder sete dias a partir do momento da detenção, excluindo o período obrigatório para o suspeito ser enviado ao juiz ou tribunal mais próximo para o local da detenção. Devido à dificuldade em recolher provas ou ao grande número de suspeitos, o procurador público pode ordenar por escrito a prorrogação do período de detenção por sete dias".

B. RELATÓRIO

Sequestros internos e internacionais

34. Relatório distingue entre, por um lado, os raptos dentro da própria Turquia e, por outro, os raptos de cidadãos turcos no estrangeiro, a fim de os trazer de volta à sua pátria. No que diz respeito à antiga Turquia, nega-se constantemente qualquer envolvimento. Em relação à segunda, reconhece abertamente ter executado estes raptos.

O Relatório investiga e conclui que em ambos os casos o curso dos acontecimentos é idêntico: os opositores do governo são raptados e, conseqüentemente, desaparecem do radar. Para alguns, esta situação continua até aos dias de hoje. A maioria, contudo, tende a reaparecer em certas esquadras da polícia turca após alguns meses. O Relatório explica que muitas

⁵⁴ Artigo 9(1) do Regulamento Interno.

vezes estes indivíduos foram torturados e forçados a fazer declarações incriminatórias. Para estas pessoas, começa uma segunda fase: a da privação contínua da liberdade - desta vez numa prisão turca - durante a qual os seus direitos humanos tendem a ser fortemente restringidos. O Relatório fornece uma série de exemplos - entre os quais o facto de os raptados não serem autorizados a discutir abertamente a sua situação com os seus familiares e geralmente não podem escolher o seu próprio advogado. Na mesma linha, é necessário um período de tempo ilegalmente longo até que estes indivíduos sejam apresentados pela primeira vez a um juiz que tenha de decidir sobre a necessidade de prolongar a sua detenção. O Relatório também declara que os raptados são pressionados a não se defenderem totalmente e forçados a retirar as queixas sobre tortura e maus-tratos. São também impedidos de consultar médicos independentes para atestar os seus ferimentos.

Rapto interno dos seus adversários percebidos

35. Relatório conclui que, apesar do facto de o Governo turco negar consistentemente qualquer implicação do Estado no que diz respeito a raptos internos, parece, sem dúvida razoável, que um número crescente de desaparecimentos forçados está a ter lugar na Turquia. Testemunhas oculares, depoimentos de raptados que acabaram por ressurgir e filmagens de câmaras mostram claramente que isto se deve à polícia turca e aos serviços secretos que interceptam activamente os opositores do governo turco para os transportar ilegalmente para locais escondidos, onde são frequentemente torturados. De acordo com o relatório, estas práticas são exemplos significativos de desaparecimentos forçados e são unanimemente proibidas pelo direito internacional.

O relatório sublinha que, quando as vítimas reaparecem, a sua situação de ilegalidade continua, e continuam privadas dos seus direitos humanos mais fundamentais - o direito a não serem arbitrariamente privadas da sua liberdade, o direito a um julgamento justo, o direito a não serem sujeitas a tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes e até mesmo o direito à vida.

Rapto extra-territorial dos seus opositores

36. Relatório elabora que, em nítido contraste com os raptos internos, a Turquia é muito mais aberta quanto à sua responsabilidade em termos de raptos extra-territoriais. Apesar do facto de a investigação do Relatório sobre os casos publicamente conhecidos apenas ter permitido ao Relator identificar 63 casos de tais raptos, funcionários turcos têm afirmado repetidamente e publicamente que a Turquia esteve envolvida em mais de 100 raptos internacionais. Por exemplo, o Ministro dos Negócios Estrangeiros turco Mevlüt Çavuşoğlu confirmou que 104 Gülenistas de 21 países foram raptados e trazidos de volta à Turquia como parte da caça ao homem global do governo turco. Da mesma forma, o Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros Yavuz Selim Kiran declarou que isto aconteceu a mais de 100 Gülenistas.

Muitos raptos extra-territoriais começam com a detenção de cidadãos turcos nos postos fronteiriços estrangeiros devido ao facto de os passaportes destes cidadãos serem, sem que eles tenham conhecimento, cancelados pela Turquia. Tal comportamento foi declarado ilegal pelo Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas e pelo ECTHR. Da mesma forma, o envolvimento activo de agentes dos serviços secretos turcos que raptam os opositores do

governo com ou por vezes até sem o consentimento do Estado anfitrião é, sublinha o relatório, sem dúvida contrário ao direito internacional e já foi condenado pela Comissão Europeia e pelo ECTHR.

A Turquia investiga efectivamente as queixas e alegações de desaparecimentos forçados?

37. O relatório afirma que na Turquia não existe actualmente uma protecção efectiva do direito à vida dos opositores políticos do governo e que não são realizadas investigações eficazes sobre casos de desaparecimentos forçados. O Relatório elabora que uma investigação exaustiva de tais queixas é impedida de todas as formas possíveis. As autoridades recusam-se simplesmente a executar actos de investigação essenciais. Quando provas cruciais são recolhidas e arquivadas pelos familiares dos raptados, as autoridades optam por ignorá-las. O Relatório conclui que isto é diametralmente oposto às obrigações positivas da Turquia ao abrigo do direito internacional de investigar tais alegações e queixas.

38. À luz do exposto, o Relatório chega à conclusão de que os sequestros - tanto internos quanto internacionais - podem ser considerados como parte de uma ação deliberada e estratégia do Estado turco de atacar oponentes do governo e que nenhuma investigação efetiva seja realizada sobre esses sequestros dentro da própria Turquia.

C. DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS

Mustafa OZBEN

39. A testemunha declarou que foi sequestrada em 9 de maio de 2017 e desapareceu por 92 dias. Ele era advogado e acadêmico em uma universidade afiliada a Gülen. Depois dos eventos de julho de 2016, ele se escondeu, pois percebeu que colegas e supostos membros do movimento Gülen eram o alvo. Em 9 de maio de 2017, ele retirou dinheiro do banco. Ao retornar ao carro, ele foi empurrado para dentro de uma van preta ou escura por pelo menos 3 pessoas. Ele foi imediatamente algemado e vendado.

Após uma condução de 30 minutos, ele foi detido em uma pequena cela sem janelas e forrada com material de isolamento. No período após sua privação de liberdade, ele foi interrogado por indivíduos que tentavam esconder sua identidade. A testemunha considerou que trabalhavam para o MIT, uma vez que durante os seus interrogatórios foram mostradas fotos aparentemente recolhidas pelos serviços de inteligência de indivíduos que se apresentavam na alfândega, sentados em terraços. Os interrogadores pediram que ele identificasse e fornecesse informações sobre os indivíduos nessas fotos. Eles também pediram que ele trabalhasse para eles como um agente. Por não ter colaborado com seus sequestradores, a testemunha foi submetida a eletrochoques, barulho alto, privação de alimentos e ameaças à família (principalmente à esposa).

A testemunha afirmou que perguntou aos seus sequestradores onde ele estava. Disseram-lhe que estava em um lugar que “nem existe, nem não existe”. Um dia ele não estava vendado quando teve permissão para sair de sua cela para tomar banho e percebeu que estava em um centro de detenção com várias celas e salas de interrogatório.

Depois de fornecer todas as informações que possuía, ele foi deixado para se curar dos ferimentos infligidos e, eventualmente, foi libertado. Os sequestradores disseram-lhe para ir para casa, mas para ir a um parque específico alguns dias depois, onde ele precisava seguir suas instruções. Ele não quis cumprir essas instruções e se escondeu - primeiro na Turquia e depois fugindo para o exterior.

Durante seu desaparecimento, sua esposa fez questão de perguntar às autoridades sobre seu paradeiro. Ela foi pressionada pela polícia e pelo promotor para retirar suas queixas e foi condenada a parar de procurar seu marido.

A testemunha apresenta sintomas de trauma psicológico grave. Ele não está a receber nenhum tratamento psicológico no momento.

Gökhan GUNES

40. A testemunha foi representada pelo seu advogado, por não se sentir em condições de se dirigir ao grande público.

A testemunha declarou que era eletricista, representante sindical e compartilhava de ideias socialistas. Ele foi sequestrado em 20 de janeiro de 2021 ao ser empurrado para dentro de um carro. Ele desapareceu por seis dias e teria sido libertado devido às múltiplas queixas que seu advogado e sua família haviam feito às autoridades e ao clamor da mídia que seu desaparecimento causou.

Durante o seu desaparecimento, a testemunha foi torturada, nomeadamente com electrochoques e espancamento. Ele sofre de traumas físicos e mentais até hoje, mas está em tratamento.

O advogado da testemunha também discorreu sobre a pressão exercida sobre os advogados. Ela explicou que muitos advogados foram submetidos a julgamentos. A própria advogada foi detida por um período e ainda enfrenta procedimentos em andamento relacionados ao seu trabalho como advogada. Segundo ela, principalmente a adoção dos decretos emergenciais tem agravado a situação dos advogados.

Mesut e Meral KACMAZ

41. As testemunhas são um casal que vive no Paquistão. Eles testemunharam que, em 27 de setembro de 2017, foram sequestrados com seus dois filhos menores no Paquistão. Sua casa foi invadida por oficiais paquistaneses assistidos por dois membros dos serviços de inteligência turcos.

A família foi mantida em detenção secreta e incomunicável no Paquistão por 17 dias. Em 14 de outubro de 2017, todos foram transferidos para um aeroporto militar no Paquistão, onde um avião privado turco os esperava. O pessoal do avião falava turco. Durante o voo de volta para a Turquia, o marido foi espancado e ameaçado com o estupro de sua família na sua frente.

Após um voo de cinco horas, o avião chegou ao aeroporto civil Atatürk, em Istambul. Eles e seus filhos foram forçados a passar pelo controle de passaportes, onde foram solicitados a apresentar seus passaportes. As testemunhas não puderam apresentar os documentos exigidos às autoridades. Eles foram entregues à polícia do aeroporto e mantidos no centro de detenção. Embora seus filhos tenham sido libertados após 20 horas, eles foram detidos e compareceram perante um juiz em fevereiro de 2018 pela primeira vez.

D. O PARECER DO TRIBUNAL

42. Ligeiramente reformulado, a questão colocada como questão 3 a este Tribunal é:

“Pode o Tribunal, tendo levado em consideração o relatório e os depoimentos apresentados a ele, concluir que os sequestros são parte da ação do Estado em relação a supostos oponentes políticos; e que essas queixas e alegações de raptos não são devidamente investigadas?”

Conforme mencionado no quadro jurídico aplicável, embora a Turquia não seja parte da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, tem, no entanto, obrigações ao abrigo do jus cogens.

43. Com base nos relatórios e na documentação anexa e depoimentos apresentados, o Tribunal é de opinião que os sequestros são parte da ação do Estado em relação a supostos oponentes políticos e que as queixas e alegações de sequestros não são investigadas de forma adequada.

Existem motivos razoáveis para aceitar que: as supostas vítimas são privadas de liberdade arbitrariamente; os funcionários governamentais turcos estão, pelo menos indiretamente, por aquiescência, envolvidos em sua privação de liberdade; e as autoridades turcas recusam-se a revelar o destino e o paradeiro das pessoas em causa. Portanto, de acordo com o direito internacional, os sequestros equivalem a desaparecimentos forçados.

44. Além disso, o Tribunal observa um padrão recorrente usado para executar os desaparecimentos forçados. Em relação aos desaparecimentos forçados domésticos, em primeiro lugar, os perpetradores não parecem estar preocupados com uma intervenção das autoridades policiais, uma vez que as privações de liberdade forçadas são realizadas em plena luz do dia, na presença de testemunhas oculares ou câmeras de segurança; em segundo lugar, os sequestros são efectuados de forma semelhante, nomeadamente utilizando o mesmo tipo de veículos, frequentemente provocando um acidente de viação e colocando um saco na cabeça das alegadas vítimas, após o que são empurradas para dentro de uma carrinha transportadora preta.

45. Quanto aos desaparecimentos forçados extraterritoriais, o Tribunal observa as seguintes situações recorrentes. O sequestro extraterritorial é incitado pela Turquia através do cancelamento do passaporte do raptado, que resulta em sua prisão durante a viagem, ou é executado pela Organização Nacional de Inteligência da Turquia (Milli Istihbarat Teskilati - MIT) sem o consentimento formal do estado anfitrião ou é conduzido com o consentimento formal do estado anfitrião. Em relação à última situação, o Tribunal refere-se particularmente ao estabelecimento do Escritório do MIT para Rapto e Execução Humana em 2017.

O Tribunal é de opinião que o subsequente desaparecimento por um período prolongado e a detenção arbitrária não estão em conformidade com o direito internacional.

46. Com base na informação apresentada ao Tribunal, existem motivos razoáveis para concluir que os desaparecimentos forçados domésticos são conduzidos por funcionários do MIT ou outros indivíduos que trabalham com ou para o Estado turco. O Tribunal observa que a Turquia reconhece publicamente seu envolvimento - com algum orgulho aparente - e, portanto, sua responsabilidade em relação aos desaparecimentos forçados em países que não a própria Turquia.

Além disso, o Tribunal é de opinião que as denúncias e alegações desses desaparecimentos forçados não são investigadas de forma eficaz. Um elemento marcante e recorrente que o Tribunal observa é que os familiares dos desaparecidos são muito ativos na coleta de provas e na apresentação de denúncias, mas sem sucesso. Ainda mais, o Tribunal observa que os familiares muitas vezes parecem ser pressionados a retirar suas queixas e parar de procurar seus parentes desaparecidos.

47. Tribunal conclui que a Turquia não atua em conformidade com sua obrigação positiva de investigar nos termos do direito internacional e que não existe proteção efetiva dos direitos à liberdade, integridade pessoal e vida de supostos oponentes do governo.

O Tribunal chama a atenção para o fato de que as declarações das testemunhas apresentadas durante as audiências abordaram fatos muito cruéis. Expressa sua preocupação com o estado psicológico de muitas das supostas vítimas. Recomenda-se que recebam tratamento psicológico e médico adequado com urgência.

3. CAPÍTULO 3: LIBERDADE DE IMPRENSA

Questão 4: A Turquia pode, nesta fase, ser considerada um país em que um grau suficiente de liberdade de imprensa e de expressão é garantido, de forma que possa estar em conformidade com os padrões de uma democracia em bom funcionamento?

Questão 5: As decisões tomadas pelo governo turco (ainda) podem ser consideradas como uma reação ligada ao "golpe de Estado" ou precisam ser avaliadas como uma forma de "destruir" as vozes e / ou organizações críticas em relação ao governo na Turquia?

A. QUADRO JURÍDICO APLICÁVEL

48. A liberdade de imprensa há muito é reconhecida como uma das pedras angulares de uma sociedade democrática e é essencial para garantir a liberdade de opinião e expressão e o gozo de outros direitos fundamentais⁵⁵. De forma mais ampla, a liberdade de expressão é protegida pelo direito internacional, principalmente pelas Nações Unidas e pelo Conselho da Europa. Embora alguns dos instrumentos relevantes não sejam considerados juridicamente vinculativos, sua alta autoridade moral e ampla aceitação os tornam indispensáveis no monitoramento do respeito pelos direitos humanos.

49. Em primeiro lugar, a liberdade de expressão e os deveres que a acompanham estão consagrados no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.⁵⁶ Além disso, a Turquia é parte do PIDCP, que define este direito em seu artigo 19 para incluir o "(...) liberdade de buscar, receber e transmitir informações e ideias de todos os tipos, independentemente de fronteiras, seja oralmente, por escrito ou impressos, na forma de arte, ou por qualquer outro meio de sua escolha."⁵⁷ É importante observar que os artigos 19 e 20 (proibição de incitamento à discriminação, hostilidade ou violência) do PIDCP são compatíveis e se complementam, estando todos sujeitos a restrições nos termos do artigo 19.

Para orientar os Estados Partes no escopo do artigo 19 do PIDCP, o Comitê de Direitos Humanos da ONU também adotou o comentário geral 34, que destaca certos traços da liberdade de expressão que são cruciais para uma interpretação compatível com o objeto e propósito do Pacto.⁵⁸ Também enfatiza o escopo limitativo das restrições à liberdade de expressão, indicando que "(...) todas as figuras públicas, incluindo aquelas que exercem a

⁵⁵ Ver <https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrc/docs/gc34.pdf>, parágrafo 13 (citando a comunicação no. 1128/2002, Marques v. Angola, Visualizações adotadas em 29 de março de 2005).

⁵⁶ Artigo 19, Assembleia Geral da ONU, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 1948.

⁵⁷ Artigo 19, Assembleia Geral da ONU, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, 16 de dezembro de 1966.

⁵⁸ Ex. a noção de que "uma imprensa ou outra mídia livre, sem censura e desimpedida é essencial em qualquer sociedade para garantir a liberdade de opinião e expressão e o gozo de outros direitos do Pacto". Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral no. 34, de 12 de setembro de 2011. Art. 19, p. 3, §13.

mais alta autoridade política, como chefes de estado e de governo, estão legitimamente sujeitas a críticas.⁵⁹ Na verdade, qualquer a restrição ao exercício da liberdade de expressão deve obedecer aos princípios da segurança jurídica, previsibilidade, transparência, legitimidade, necessidade e proporcionalidade.⁶⁰

O Comitê de Direitos Humanos da ONU dá tanto valor à expressão desinibida que enfatizou que “(...) nunca pode ser necessário derogá-la durante um estado de emergência.”⁶¹ Nos termos do Artigo 4 do PIDCP e do Artigo 15 da ECHR, em um estado de “emergência pública que ameace a vida de uma nação”, o Estado “pode tomar medidas derogatórias de suas obrigações nos termos do Pacto na medida estritamente exigida pelas exigências da situação.”⁶² A liberdade de expressão é uma das liberdades que podem ficar sujeitas a este tipo de derrogação, desde que as condições da derrogação sejam satisfeitas. Especificamente, refere-se a “uma situação excepcional de crise ou emergência que afeta toda a população e constitui uma ameaça à vida organizada da comunidade da qual o Estado é composto”⁶³ Segundo o ECTHR, a margem de apreciação de que um Estado goza a este respeito, não é ilimitado e tais emergências não devem servir de pretexto para limitar a liberdade de debate político.⁶⁴

Por meio de várias resoluções, o Conselho de Direitos Humanos⁶⁵ e a Assembleia Geral da ONU⁶⁶ têm reafirmado seu compromisso com a liberdade de expressão e, mais especificamente, sua preocupação com a segurança dos jornalistas no exercício de suas funções profissionais. Ao fazê-lo, a Assembleia Geral da ONU exortou os Estados “a criar e manter, na lei e na prática, um ambiente seguro e propício para os jornalistas realizarem seu trabalho de forma independente e sem interferência indevida”.⁶⁷ Na mesma linha, o Conselho de Direitos Humanos reconheceu a importância de garantir o acesso à informação, enfatizando que “(...) o público e os indivíduos têm o direito de ter acesso, na medida do possível, às informações sobre as ações e processos de tomada de decisão de seus Governos.”⁶⁸

50. A ECHR consagrou a liberdade de expressão no artigo 10, estipulando que o direito “(...) incluirá a liberdade de ter opiniões e de receber e transmitir informações e ideias sem interferência de autoridade pública e independentemente de fronteiras.”⁶⁹ Semelhante ao PIDCP, esta disposição permite que os Estados Partes limitem o exercício deste direito

⁵⁹ *Ibidem*, p. 9, §38.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 9-12, §§37-52.

⁶¹ *Ibidem*, p. 2, §5.

⁶² Artigo 4.º do PIDCP e artigo 15.º da ECHR.

⁶³ ECTHR, *Lawless v. Ireland* (no. 3), Application no. 332/57, 1 de julho de 1961, § 28.

⁶⁴ ECTHR, *Mehmet Hasan Altan v. Turquia*, Pedido no. 13237/17, 20 de março de 2018, § 91, §210; *Şahin Alpay v. Turquia*, Pedido no. 16538/17, 20 de março de 2018, § 75, §180.

⁶⁵ Resolução do Conselho de Direitos Humanos 21/12 de 9 de outubro de 2012; Conselho de Direitos Humanos, resolução 27/5 de 2 de outubro de 2014; Conselho de Direitos Humanos, resolução 33/2 de 6 de outubro de 2016; Conselho de Direitos Humanos, resolução 39/6 de 5 de outubro de 2018.

⁶⁶ Assembleia Geral, resolução 68/163 de 21 de fevereiro de 2013; Assembleia Geral, resolução 69/185 de 18 de dezembro de 2014; Assembleia Geral, resolução 70/162 de 17 de dezembro de 2015; Assembleia Geral, resolução 74/157 de 18 de dezembro de 2019; Assembleia Geral, resolução 75/101 de 10 de dezembro de 2020.

⁶⁷ Assembleia Geral, resolução 70/162 de 17 de dezembro de 2015. p. 4, §9.

⁶⁸ Resolução 12/12 do Conselho de Direitos Humanos de 1 de outubro de 2009, p. 2

⁶⁹ Artigo 10, Conselho da Europa, Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, conforme alterada pelos Protocolos Nos. 11 e 14, 4 de novembro de 1950.

conforme prescrito por lei, na busca de um objetivo legítimo, na medida do necessário em uma sociedade democrática e em conformidade com o requisito de proporcionalidade.⁷⁰ Os mecanismos de correção dos artigos 17 e 18 da ECHR proíbe o abuso de direitos e limita o âmbito das restrições, obrigando os Estados membros a interpretar a Convenção em conformidade com o seu objeto e finalidade.

Na qualidade de Estado-Membro do Conselho da Europa, além de implementar legislação nacional eficaz que respeite os princípios da ECHR, a Turquia é obrigada a cumprir certas obrigações positivas relativas à prevenção e repressão da violência contra jornalistas, de acordo com a Recomendação CM / Rec (2016) 4 do Comité de Ministros para os Estados membros sobre a proteção do jornalismo e segurança de jornalistas e outros actores da mídia.⁷¹

B. RELATÓRIO

51. Relatório apresenta um quadro preocupante da liberdade de imprensa no país, com muitos dos desafios que remontam a várias décadas,⁷² particularmente com a adoção pela Turquia de sua Lei de Terrorismo (2000) e o efeito inibidor que suas disposições abrangentes causaram. O relatório identifica inúmeras violações da liberdade de imprensa, muitas vezes como parte de um ataque mais amplo à liberdade de expressão e uma série de outras violações dos direitos humanos. Ele destaca as seguintes áreas principais de preocupação: a prolongada prisão preventiva ou prisão de jornalistas e atores da mídia; a continuação dos processos judiciais mesmo quando os jornalistas são libertados (agindo como a “espada dos Dâmocles”); a aplicação abusiva de legislação ambígua pelo judiciário; o uso de leis de difamação contra jornalistas que “insultam” o presidente ou o Estado; o abuso de poderes de emergência para fechar meios de comunicação e emissoras; censura (inclusive digital) e a interferência direta de suas autoridades nos assuntos internos da profissão jornalística; entre outros.

52. Jornalistas de todo o espectro da mídia enfrentam detenções e processos judiciais. Muitas vezes são alvo de violência por sua cobertura de questões consideradas delicadas pelo governo.⁷³ Ataques a jornalistas incluem violência física, como violência armada, mas também assédio (online) e ataques verbais por funcionários do governo, além ameaças de morte.⁷⁴ A prisão preventiva, muitas vezes por períodos prolongados, é usada como meio de intimidação e punição de jornalistas.

53. Relatório destaca que a proteção dos interesses do Estado pode ser alcançada por meios que não violem a liberdade de expressão, em particular pela manutenção de um diálogo

⁷⁰ Conselho da União Europeia, Diretrizes de Direitos Humanos da UE sobre Liberdade de Expressão Online e Offline, PC-SHDM.DEL / 10/14 (2014).

⁷¹ Comitê de Ministros, recomendação 2016/4 de 13 de abril de 2016.

⁷² ECtHR, *Tulsap v. Turquia*, Pedido nos. 32131/08 e 41617/08, 21 de fevereiro de 2012; ECtHR, *Sürek e Özdemir v. Turquia*, Pedidos nos. 23927/94 e 24277/94, 8 de julho de 1999, §61; ECtHR, *Sürek v. Turquia* (No. 4), Pedido no. 24762/94, 8 de julho de 1999, §58.

⁷³ Em particular: operações militares, declínio econômico, questões curdas e de outros grupos minoritários da Turquia. Em 2020, isso também incluiu a cobertura da pandemia Covid-19. Ver *Jornalistas da Turquia nas cordas: Missão Internacional Conjunta de Liberdade de Imprensa à Turquia* (6 a 9 de outubro de 2020), Relatório da Missão, Instituto Internacional de Imprensa (IPI), 12 a 13.

⁷⁴ *Ibid.*, 12.

aberto entre o governo e a imprensa livre, ao invés do atual ambiente antagônico que impede construtivos reforma. Um exemplo é a prisão de seis jornalistas em março de 2020 por “revelar o nome de um agente de inteligência nacional” após reportar a morte do agente na Líbia. Os jornalistas foram detidos por vários meses e cinco deles foram considerados culpados antes de serem libertados para aguardarem por recurso, apesar de a identidade do agente já ter sido tornada pública no parlamento antes da prisão dos jornalistas.⁷⁵ O Relatório afirma que tal tratamento também viola claramente o requisito da proporcionalidade, considerando que o PIDCP valoriza muito a expressão desinibida no debate público sobre figuras do domínio público e político.⁷⁶ O ECTHR enfatizou que “(...) a prisão preventiva só deve ser usada como medida excepcional de último recurso quando todas as outras medidas se revelaram incapazes de garantir plenamente o bom andamento do processo. Se este não for o caso, a interpretação dos tribunais nacionais não pode ser considerada aceitável.”⁷⁷

54. Relatório aponta a existência de um acordo unânime sobre o impacto negativo da aplicação da Lei Antiterror, do Código Penal e da Lei de Mídia, que permitem ao governo processar e multar os meios de comunicação e jornalistas sobre amplas acusações relacionadas, por exemplo, a ameaças à segurança nacional, decência pública e proteção contra difamação. Na verdade, a Turquia proferiu o maior número de sentenças em julgamentos relativos a casos de liberdade de expressão no ECTHR. Muitos desses casos estão relacionados com as restrições do quadro jurídico ou interpretação deliberada errônea das leis acima mencionadas. As leis antiterrorismo são mal definidas, seus requisitos de baixa evidência violam o artigo 6 da ECHR e sua adoção abriu o caminho para que os promotores confundam críticas ao governo com propaganda terrorista (ou mesmo afiliação a grupos terroristas). Como resultado, foi informado que, ao final de 2016, 178 veículos de comunicação - entre agências de notícias, jornais e canais de televisão - foram encerrados por decretos executivos. Outros 30 editores e 19 sindicatos foram fechados, com a Free Journalist Initiative denunciando que 187 jornalistas haviam sido colocados sob prisão em julho de 2018.

55. Como o Relatório lembra que em várias ocasiões, o ECTHR expressou seu parecer sobre o papel essencial da mídia na reportagem sobre terrorismo,⁷⁸ e que, desde que não incite a violência, mesmo que provocativos, insultuosos, ofensivos, chocantes ou perturbadores, tais relatórios devem ser protegidos. Em seu processo excessivamente zeloso de alegados insultos ao presidente ou ao estado, o governo desconsidera os limites mais amplos estabelecidos de crítica permissível contra autoridades públicas do que em relação a um cidadão privado.⁷⁹ Isso contradiz particularmente as conclusões do ECTHR “(...) de que as críticas aos governos e a publicação de informações consideradas pelos líderes de um país como pondo em risco os interesses nacionais não deveriam atrair acusações criminais por crimes particularmente graves, como pertencer a ou ajudar uma organização terrorista, tentar derrubar o governo ou a ordem constitucional ou disseminar propaganda terrorista.”⁸⁰

Relatório também se refere às críticas da Comissão de Veneza ao uso por parte da Turquia de decretos-lei de emergência em caráter permanente após a tentativa de golpe de Estado

⁷⁵ Id. 21, 5.

⁷⁶ Comitê de Direitos Humanos da ONU (CDH), Comentário Geral no. 34, Artigo 19, Liberdades de opinião e expressão, 12 de setembro de 2011, CCPR / C / GC / 34, p. 8, §34.

⁷⁷ ECTHR, Mehmet Hasan Altan v Turquia, no. 13237/17, 20 de março de 2018, §211.

⁷⁸ ECTHR, Mehmet Hassan Altan v. Turquia, no. 13237/17, 20 de março de 2018.

⁷⁹ ECTHR, Castells v. Espanha, Pedido no. 11798/85, 23 de abril de 1992, §46.

⁸⁰ ECTHR, Mehmet Hasan Altan v Turquia, no. 13237/17, 20 de março de 2018, §211.

em 2016, lançando dúvidas adicionais sobre a necessidade dessas medidas para combater o terrorismo. Em relação à política de censura do governo em particular, a Comissão considerou “(...) que a liquidação em massa de meios de comunicação por decretos-lei de emergência (e, portanto, sem raciocínio individualizado) é incompatível com o artigo 10 da ECHR, mesmo tendo em conta a situação muito difícil em que as autoridades turcas se encontraram após a tentativa de golpe de Estado.”⁸¹

56. O relatório lembra que a interferência do governo na mídia e nos jornalistas assume muitas formas, incluindo, mas não se limitando a: condenação pública ou crítica de membros individuais da imprensa, apelos a boicote público, conchamar os editores a conter ou demitir os críticos, apresentar processos por difamação em retaliação por críticas, ordenar a remoção de informações publicadas, taxas de licença e regulamentações de transmissão excessivas e abuso do sistema de credenciamento de jornalistas.⁸² Isso ocorre em um contexto de conflitos de interesse abrangentes, muitas vezes de natureza financeira ou política, que prejudicam criticamente o jornalismo independente e imparcial.⁸³

57. De acordo com o Relatório, é, portanto, evidente que a liberdade de expressão e de imprensa não pode ser garantida nessas circunstâncias, uma vez que as ações das autoridades turcas não atendem aos requisitos do artigo 10 da ECHR ou do artigo 19 do PIDCP. O governo turco não conseguiu provar a necessidade ou proporcionalidade das mencionadas limitações a essas liberdades. Ao não fazer isso, a Turquia não está agindo em conformidade com os padrões de uma democracia funcional. Ao exercer seus poderes de emergência, ultrapassou os limites de sua natureza temporária inerente. O abuso da prisão preventiva e do processo judicial é efetivamente anterior à tentativa de golpe de estado de 2016, rompendo quaisquer laços que essas medidas possam ter para conter a ameaça à segurança nacional da época. Consequentemente, a Turquia utilizou estas medidas para fins ulteriores, em violação do artigo 18.º da ECHR.

C. DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS

Meltem OKTAY

58. A testemunha, uma jornalista curda, testemunhou sobre o crime de que foi acusada e sobre os anos de prisão. A testemunha explicou que, em 12 de abril de 2016, cerca de 15 operações especiais e policiais invadiram sua casa em Nusaybin (sudeste da Turquia) e a detiveram junto com um colega. Eles revistaram a casa por 2 horas e confiscaram todo o seu equipamento jornalístico, incluindo câmeras e computadores. Posteriormente, a testemunha foi levada a uma delegacia de polícia, interrogada e pressionada a se tornar colaboradora. Dois dias depois, ela foi acusada de “pertencer a uma organização terrorista” e “divulgar propaganda”. A testemunha foi libertada na sequência de uma segunda audiência. Enquanto foi absolvida pelas acusações de pertencer a uma organização terrorista, em novembro de

⁸¹ Comissão Europeia para a Democracia através da Lei (Comissão de Veneza), Turquia - Parecer sobre as medidas previstas no recente Decreto-Lei de Emergência relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação, adotado pela Comissão de Veneza na sua 110ª Sessão Plenária (Veneza, 10-11 de março 2017), CDL-AD (2017) 007-e, §57.

⁸² Id. 17, 13-14; Id. 16, 32, 39-40.

⁸³ Id. 17, 12.

2016 a testemunha foi condenada a 4 anos de prisão por acusações de propaganda agravadas pelo uso de notícias e redes sociais. As provas usadas contra a testemunha consistiam em artigos que cobriam o conflito no sudeste da Turquia entre as forças rebeldes curdas e as forças turcas. Ela foi mantida em diferentes prisões por um total de 2 anos e 11 meses, incluindo alguns períodos em confinamento solitário. A testemunha fugiu do país e atualmente vive exilada na Europa. Seu recurso perante o Tribunal de Cassação ainda está pendente.

Cevheri GÜVEN

59. A testemunha, um jornalista, prestou depoimento a respeito do assédio judicial a que foi submetido por reportar sobre corrupção governamental e, posteriormente, por outras publicações críticas. Ele também testemunhou sobre sua prisão e detenção na prisão de Silivri, na Turquia, bem como sobre as diferentes formas de interferência direta e indireta na liberdade de imprensa na Turquia.

A testemunha declarou que, em 2013, ele foi demitido de seu emprego em um jornal por reportar sobre corrupção envolvendo o Partido da Justiça e Desenvolvimento do então primeiro-ministro Erdogan. Em 2015, a testemunha Güven tornou-se editor-chefe da Nokta, uma revista turca quinzenal simpática ao movimento de oposição Gülen e crítica do governo no poder. A partir dessa época, a revista foi afogada em processos judiciais, a pressão foi exercida sobre os anunciantes e três números consecutivos da revista foram consecutivamente apreendidos pelas autoridades. Em 2 de novembro de 2015, a testemunha e o seu assistente foram detidos e enviados para a prisão de Silivri. Durante seu tempo na prisão, ambos foram expostos a uma série de violações de direitos humanos, incluindo confinamento solitário prolongado. Após dois meses, a testemunha foi libertada condicionalmente enquanto aguardava o julgamento. No rescaldo da tentativa de golpe de estado de 2016, na sequência de um Decreto de Emergência, a revista Nokta foi encerrada, todas as propriedades confiscadas e foi emitido um mandado de prisão para a testemunha e seu assistente. A testemunha fugiu para a Grécia com sua esposa e dois filhos, enquanto seu assistente está na prisão cumprindo uma sentença de 22,5 anos de prisão contra ele e a testemunha por supostamente ter participado da tentativa de golpe de estado. A testemunha também testemunhou sobre o risco contínuo que enfrenta fora da Turquia, o que o levou a se mudar para a Alemanha. Ele apareceu em várias listas de alvos de serviços de inteligência turcos visando acadêmicos e jornalistas que vivem no exterior, enquanto seu irmão, sua mãe e seu pai na Turquia foram perseguidos pelas autoridades em várias ocasiões.

Testemunha 9

60. A testemunha é uma jornalista turca e ativista pela liberdade e independência dos meios de comunicação. Ele compareceu perante o Tribunal à porta fechada, devido a questões de segurança para ele e sua família, mesmo no exílio. Como parte de seu depoimento ao Tribunal, ele se referiu aos diferentes desafios à liberdade de expressão na Turquia, incluindo a falta de independência editorial, falta de pluralismo na mídia, a destruição sistemática de arquivos digitais, a instrumentalização do judiciário e um quadro jurídico hostil em geral para a imprensa. Além disso, a testemunha declarou a existência de pelo menos três instituições por meio das quais o presidente turco exerce amplo controle sobre a mídia: o

Conselho Supremo da Rádio TV (RTUK), a Diretoria de Comunicações (TIB) e a Autoridade de Informação e Comunicações (BTK).

D. O PARECER DO TRIBUNAL

61. Com base nos documentos, relatórios e testemunhos que lhe foram apresentados, o Tribunal formula o seguinte parecer. O Tribunal observa que atualmente a liberdade de expressão e de imprensa não estão suficientemente garantidas na Turquia. De facto, as informações recebidas indicam uma política de restrição à liberdade de imprensa. Os desafios ao jornalismo independente não são um fenómeno recente e, embora os ataques à imprensa tenham se tornado particularmente agudos após a tentativa de golpe de Estado, eles não podem ser considerados uma reação a ele. Em vez disso, a repressão contra a imprensa e a liberdade de expressão de forma mais ampla apontam para uma política mais ampla do Estado para silenciar vozes críticas e limitar o acesso das pessoas à informação.

62. Tribunal reitera o papel indispensável da liberdade de expressão na promoção dos princípios democráticos, incluindo a transparência e a responsabilidade. Conforme destacado pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU:

“A liberdade de opinião e a liberdade de expressão são condições indispensáveis para o pleno desenvolvimento da pessoa. Eles são essenciais para qualquer sociedade. Eles constituem a pedra fundamental de toda sociedade livre e democrática. As duas liberdades estão intimamente relacionadas, sendo a liberdade de expressão o veículo para a troca e o desenvolvimento de opiniões. A liberdade de expressão é uma condição necessária para a realização dos princípios de transparência e responsabilidade que são, por sua vez, essenciais para a promoção e proteção dos direitos humanos”.⁸⁴

A liberdade de imprensa funciona como um “cão de guarda” necessário para a responsabilização do governo e o respeito pelos direitos humanos. Só pode cumprir o seu papel em uma sociedade democrática se for garantido o acesso à informação e a liberdade de divulgação.

O ECTHR ampliou o papel da imprensa em relação à liberdade de expressão e afirmou que “(...) seu dever é, no entanto, transmitir - de maneira consistente com suas obrigações e responsabilidades - informações e ideias sobre todos os assuntos de interesse público. A imprensa não tem apenas a tarefa de divulgar essas informações e ideias, tanto no que diz respeito à mídia impressa como à mídia audiovisual; o público também tem o direito de recebê-los.”⁸⁵ Como contrapeso a esse dever, o artigo 10 da ECHR - conforme interpretado pelo Tribunal - também inclui certas obrigações e responsabilidades profissionais.⁸⁶

63. Este Tribunal reconhece com preocupação a situação dos jornalistas mantidos em prisão preventiva ou de longa duração; os processos e condenações severas por insulto ou

⁸⁴ Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral no. 34, Artigo 19, Liberdades de opinião e expressão, 12 de setembro de 2011, CCPR / C / GC / 34, p. 1, §§2-3.

⁸⁵ ECtHR, Handyside v. The UK, Application no. 5493/72, 7 de dezembro de 1976, §49.

⁸⁶ ECTHR, Mater v. Turquia, Pedido no. 54997/08, 16 de julho de 2013, §55.

difamação do presidente ou estado; a criminalização de jornalistas que cobrem questões curdas e armênias; a violência física e mental recorrente infligida a membros da imprensa e da mídia; a aplicação de disposições ambíguas de difamação, insulto e terrorismo contra eles; o abuso de poderes emergenciais, bem como a interferência direta e permanente das autoridades do Estado nos assuntos internos da profissão jornalística. A extensa e histórica jurisprudência do ECtHR sobre as violações do artigo 10.º da ECHR pela Turquia, conforme mencionado no Relatório, é um testemunho da seriedade e da natureza generalizada dos desafios à liberdade de expressão, incluindo a liberdade de imprensa, no país.

64. A principal área de tensão entre o governo e sua mídia está situada na esfera pública e política. A expressão política, que inclui a expressão relativa ao interesse público, é a forma mais protegida de liberdade de expressão. Isso não quer dizer que essa liberdade não possa estar sujeita a exceções, mas, conforme estabelecido pelo ECtHR, tais exceções devem ser interpretadas de forma estrita e a necessidade de quaisquer restrições deve ser estabelecida de forma convincente. Esse é particularmente o caso quando a natureza do discurso é política e não comercial.⁸⁷ Isso significa que, se engajado na expressão política, é significativamente mais difícil para um Estado justificar a interferência na imprensa e na mídia. Isso é particularmente importante no presente caso, uma vez que a liberdade de expressão pode ser restringida no interesse da segurança nacional ou para manter a ordem pública.⁸⁸ No entanto, como uma característica fundamental de uma "sociedade democrática", a liberdade de expressão não se aplica apenas a informações ou ideias recebidas favoravelmente, mas também aquelas que "ofendem, chocam ou perturbam o Estado ou qualquer setor da população".⁸⁹ O escopo da liberdade de expressão e de imprensa é ainda mais ampliado quando se considera os limites da crítica admissível sendo mais amplo em relação ao governo do que em relação a um cidadão privado. Além de as autoridades legislativas e judiciais serem submetidas ao escrutínio jornalístico, a posição dominante ocupada pelo governo deve gerar contenção no recurso ao processo penal.⁹⁰

65. A mídia turca tem o dever para com o público de informar sobre assuntos de interesse público, incluindo terrorismo, mesmo em um contexto de violência política.⁹¹ No combate ao terrorismo, o Estado pode impor certas restrições à imprensa, mas estas devem seguir estritamente um teste de equilíbrio para garantir que estão de acordo com o direito internacional.⁹²

O Tribunal reconhece a difícil e preocupante situação política em que ocorrem muitos dos casos relatados de interferência da mídia, em particular na sequência da tentativa de golpe de estado de 2016. Não há como negar que o terrorismo representa uma ameaça significativa à democracia e estabilidade na Turquia, como em qualquer outro lugar. No entanto, é uma característica principal da democracia oferecer a possibilidade de resolver problemas por meio

⁸⁷ ECtHR, *Mouvement raëlien suisse c. Suíça*, Pedido no. 16354/06, 13 de julho de 2012, § 61; ECtHR, *Sürek v. Turquia* (no. 1), Pedido no. 23927/94, 8 de julho de 1999, § 61.

⁸⁸ ECtHR, *Observer and Guardian v. Reino Unido*, Pedido no. 13585/88, 26 de novembro de 1991, §59.

⁸⁹ ECtHR, *Handyside v. The UK*, Application no. 5493/72, 7 de dezembro de 1976, §49.

⁹⁰ ECtHR, *Castells v. Espanha*, Pedido no. 11798/85, 23 de abril de 1992, §46.

⁹¹ ECtHR, *Partido para uma Sociedade Democrática (DTP) e outros v. Turquia*, Requerimentos nos. 3840/10 e 6 outros, § 74, 12 de janeiro de 2016; ECtHR, *Mehmet Hassan Altan v. Turquia*, Pedido no. 13237/17, 20 de março de 2018.

⁹² ECtHR, *Magyar Helsinki Bizottság v. Hungria*, Pedido no. 18030/11, 8 de novembro de 2016, § 57, §196.

do debate público, como tantas vezes fez antes.⁹³ Nas palavras do ECtHR : “Neste contexto, a existência de uma “ emergência pública que ameaça o vida da nação ” não deve servir de pretexto para limitar a liberdade de debate político, que está no cerne do conceito de uma sociedade democrática”.⁹⁴ Processo penal e detenção de jornalistas por mera reportagem sobre temas políticos sensíveis, mas importantes (por exemplo, corrupção, terrorismo e atividades antiterrorismo) é em si uma forma de interferência direta na liberdade de imprensa e tem um efeito inibidor que pode resultar em autocensura.

66. A restrição da liberdade de expressão, em particular a liberdade de imprensa, por ex. através do uso extensivo de criminalização, acusação e prisão preventiva de jornalistas, foi exacerbada pelos acontecimentos de 15 a 16 de julho de 2016. Essas restrições inibem tanto a mídia quanto o público de exercer ativamente essas liberdades, essenciais em uma sociedade democrática. Além disso, eles impactam profundamente as famílias e comunidades de seus alvos diretos.

À luz do que precede, o Tribunal considera que a conduta da Turquia, no que diz respeito à liberdade de imprensa, não cumpre as suas obrigações ao abrigo do direito internacional.

⁹³ ECtHR, Partido Comunista Unido da Turquia e outros v. Turquia, Pedido no. 19392/92, 30 de janeiro de 1998, § 57; ECtHR, Partido para uma Sociedade Democrática (DTP) e outros v. Turquia, Requerimentos nos. 3840/10 e 6 outros, § 74, 12 de janeiro de 2016.

⁹⁴ Id. 59, §210.

4. CAPÍTULO 4: IMPUNIDADE

Pergunta 6: Existe um sistema interno de prevenção e monitoramento da tortura ou maus-tratos e, em caso afirmativo, como funciona na realidade?

Pergunta 7: Existe um sistema eficiente de punir possíveis maus-tratos ou tortura? Ou podemos falar de uma impunidade organizada contra os maus-tratos e tortura contra as pessoas detidas?

A. QUADRO JURÍDICO APLICÁVEL

Instrumentos internacionais de direitos humanos

67. artigo 7.º do PIDCP e o artigo 3.º da ECHR proíbem a tortura. O aspecto processual dessa proibição da tortura consiste na obrigação positiva de investigar. A jurisprudência do ECtHR nos artigos 2 e 3 exige que, quando um indivíduo apresentar uma alegação de que foi gravemente maltratado pela polícia ou outros agentes do Estado, deve haver uma investigação oficial eficaz, que deve ser capaz de levar à identificação e punição dos responsáveis. Caso contrário, a proteção dos artigos 2 e 3 da ECHR, “apesar de sua importância fundamental, seria ineficaz na prática e seria possível, em alguns casos, que agentes do Estado abusassem dos direitos de quem está sob seu controle com quase impunidade”.⁹⁵

Para que uma investigação seja eficaz, o ECtHR estabeleceu certas condições mínimas em seu processo: a investigação deve ser independente daqueles implicados nos eventos, todas as medidas razoáveis disponíveis devem ser tomadas para garantir as evidências relativas ao incidente, incluindo o depoimento de testemunhas oculares, evidências forenses ou uma autópsia. Deve haver uma resposta rápida e uma expedição razoável e deve haver um elemento suficiente de escrutínio público.⁹⁶

No caso Ahmet Özkan v. Turquia, o ECtHR considerou que as autoridades que são confrontadas com informações claras em documentos oficiais sobre uma possível violação do artigo 3.º da ECHR e não são competentes para tomar elas próprias medidas de investigação, devem levar essas informações ao conhecimento das autoridades que são competentes na matéria.⁹⁷

68. O artigo 2.3 do PIDCP e o artigo 13 da ECHR contêm o direito a um recurso efetivo. O Artigo 13 da ECHR diz o seguinte:

⁹⁵ ECtHR Assenov e outros v. Bulgária, no. 24760/94, 28 de outubro de 1998, §102.

⁹⁶ ECtHR, Güleç v. Turquia, Relatórios 1998-IV, no. 21593/93, 27 de julho de 1998, §81-82; ECtHR, Ogür v. Turquia, no. 21954/93, 20 de maio de 1999, §§ 91-91; ECtHR, Kelly e outros v. Reino Unido, no. 30054/96, 4 de maio de 2001, §§95-98; ECtHR, El-Masri c. Antiga República Iugoslava da Macedônia, no. 39630/09, §§ 182-185, ECHR 2012; ECtHR, Mocanu e outros v. Romênia, no. 10865/09, §§ 316-326; ECtHR, Kuchta And Meřtel v. Polônia, no. 76813/16, 2 de setembro de 2021.

⁹⁷ ECtHR, Ahmet Özkan v. Turquia, no. 21689/93, 6 de abril de 2004, §359.

“Todos cujos direitos e liberdades, conforme estabelecidos nesta Convenção, sejam violados, terão um recurso efetivo perante uma autoridade nacional, não obstante a violação ter sido cometida por pessoas agindo em uma capacidade oficial.”

O ECtHR enfatizou repetidamente que, uma vez que um indivíduo apresenta uma reclamação discutível relativa ao conteúdo das queixas nos termos dos artigos 2.º e 3.º da ECHR, a noção de eficácia ao abrigo do artigo 13.º da ECHR implica os elementos institucionais e investigativos / processuais paralelos aos estabelecidos nos artigos 2 ou 3.⁹⁸

69. Além disso, a UNCAT confirma as obrigações acima mencionadas nos seguintes artigos:

“Artigo 12 - Cada Estado Parte assegurará que suas autoridades competentes procedam a uma investigação imediata e imparcial, sempre que houver motivos razoáveis para acreditar que um ato de tortura foi cometido em qualquer território sob sua jurisdição.

Artigo 13 - Cada Estado Parte assegurará que todo indivíduo que alega ter sido submetido a tortura em qualquer território sob sua jurisdição tenha o direito de reclamar e de ter seu caso pronto e imparcialmente examinado por suas autoridades competentes. Devem ser tomadas medidas para garantir que o queixoso e as testemunhas sejam protegidos contra todos os maus-tratos ou intimidação como consequência da sua queixa ou de quaisquer provas apresentadas.

Artigo 14 - 1. Cada Estado Parte assegurará em seu sistema jurídico que a vítima de um ato de tortura obtenha reparação e tenha o direito exequível a uma indenização justa e adequada, incluindo os meios para uma reabilitação tão completa quanto possível. Em caso de morte da vítima em consequência de ato de tortura, seus dependentes terão direito a indenização.

2. Nada neste artigo afetará o direito da vítima ou de outras pessoas a indenização que possa existir de acordo com a legislação nacional.”

Legislação Interna

70. O artigo 17 da Constituição turca estabelece que:

“Ninguém deve ser submetido a tortura ou maus-tratos incompatíveis com a dignidade humana.”

O Código Penal turco também proíbe o uso de tortura pela polícia no Artigo 94.1:

⁹⁸ ECtHR, D. v. Bulgária, no. 29447/17, 20 de julho de 2021; ECtHR, Polgar v. Romênia, no. 39412/19, 20 de julho de 2021; ECtHR, Batyrkhairov v. Turquia, no. 69929/12, 5 de junho de 2018; ECtHR, Alimov v. Turquia, no. 14344/13, 6 de setembro de 2016.

“Um funcionário público que praticar qualquer ato contra uma pessoa que seja incompatível com a dignidade humana, e que faça com que essa pessoa sofra física ou mentalmente, ou afete a capacidade da pessoa de perceber ou de agir por sua própria vontade ou a ofenda, será condenado a pena de prisão por um período de três a doze anos.”

O artigo 95 do Código Penal turco se refere à tortura agravada, que é descrita da seguinte forma:

“(1) Onde o acto de tortura causa (na vítima);

a) uma deficiência permanente do funcionamento de qualquer um dos sentidos ou de um órgão,

b) um defeito permanente da fala;

c) uma cicatriz distinta e permanente na face,

d) uma situação que põe em perigo a vida de uma pessoa, ou

e) o nascimento prematuro de uma criança, em que a vítima é uma mulher grávida

f) a pena determinada de acordo com o artigo anterior será aumentada de metade.

(2) Onde o ato de tortura causa (da vítima):

a) uma doença incurável ou se fez com que a vítima entrasse em estado vegetativo,

b) a perda completa do funcionamento de um dos sentidos ou órgãos,

c) a perda da capacidade de falar ou perda de fertilidade,

d) uma desfiguração permanente do rosto, ou

e) a perda de um feto, quando a vítima for uma mulher grávida

A pena determinada de acordo com o artigo anterior será duplicada.

(3) Quando um ato de tortura resultar na quebra de um osso, o agressor será sentenciado à pena de prisão por um período de um a seis anos, de acordo com o efeito do osso quebrado em sua capacidade de funcionar em vida.

(4) Quando um ato de tortura causar a morte da vítima, a pena a ser imposta será prisão perpétua agravada.”

O artigo 96 do Código Penal turco refere que:

“Qualquer pessoa que praticar qualquer ato que resulte no tormento de outra pessoa será sentenciada à pena de prisão por um período de dois a cinco anos.”

O Artigo 160/1 do Código de Processo Penal turco diz o seguinte:

“Assim que o Ministério Público for informado de um fato que crie a impressão de que um crime foi cometido, seja por meio de uma denúncia de crime ou de qualquer outra forma, ele deve investigar imediatamente a verdade factual, a fim de decidir se regista acusações públicas ou não.”

71. A Lei no. 4483 sobre o Ministério Público de Funcionários Públicos e Outros Funcionários Públicos prevê que os funcionários públicos turcos, incluindo a polícia, não podem ser processados sem a permissão das autoridades administrativas relevantes por

crimes que não estão excluídos do âmbito da lei e que foram cometidos no decurso das funções do funcionário público.

A Lei turca no. 2937 de 2011 sobre os Serviços de Inteligência do Estado e a Agência Nacional de Inteligência (MIT) - conforme alterada pela Lei no. 6.532 de 2014 dá ao pessoal do MIT imunidade efetiva contra processos, a menos que o chefe da agência de inteligência emita uma autorização.

A Lei turca no. 6.722 de 2016 introduziu a exigência de obter autorização das autoridades relevantes (em particular ministérios) antes que qualquer funcionário público que participe de operações de combate ao terrorismo possa ser processado por quaisquer crimes cometidos no desempenho de suas funções.

Decreto nº 667, de 22 de julho de 2016, concedeu imunidade total de responsabilidades legais, administrativas, financeiras e criminais a funcionários do Estado que, de outra forma, estariam sujeitos a investigação criminal e processo penal. Artigo 37 do Decreto nº. 66897 e sua posterior alteração, (art. 121 do) Decreto nº. 69698, estendeu esta imunidade aos civis - aqueles 'que tomaram decisões e executaram decisões ou medidas com vista a suprimir a tentativa de golpe e ações terroristas realizadas em 15/7/2016 e as ações subsequentes' (...) 'sem ter em conta se possuíam um título oficial ou cumpriam uma função oficial ou não».

B. RELATÓRIO

72. O relatório lança uma luz clara sobre os persistentes e prevaletentes problemas de impunidade na Turquia. Ele explica que a cultura generalizada e o legado esmagador de impunidade por graves violações dos direitos humanos duraram até a década de 1980 no rescaldo do golpe militar de 12 de setembro de 1980 e durante a década de 1990 no contexto dos "problemas" curdos no Leste e Parte sudeste da Turquia. Apesar de alguns dos abusos mais flagrantes dos direitos humanos contra o povo curdo, incluindo tortura sistemática, sequestros, desaparecimentos forçados e execuções extrajudiciais, as autoridades turcas não demonstram vontade de reagir a estas graves violações dos direitos humanos.

73. Em anos mais recentes, a prática arraigada de impunidade e as denúncias de tortura e maus-tratos atingiram níveis sem precedentes, especialmente durante o período que começou após as eleições parlamentares de 7 de junho de 2015 e continuou até o rescaldo das tentativas de 15 de julho de 2016 golpe de Estado. Isso, apesar das alegações cada vez mais persistentes, raras investigações e processos formais continuam a criar uma forte percepção de impunidade para atos de tortura e outras formas de maus-tratos.

O Relatório conclui que a impunidade na Turquia se tornou virtualmente a norma, no que diz respeito às violações dos direitos humanos cometidas por funcionários do Estado.

Ele destaca que a questão da impunidade é emblemática de muitos problemas estruturais e inextricavelmente interligados na Turquia. Nesse sentido, cada problema é o resultado ou a causa uns dos outros fatores que contribuem cumulativamente para a cultura / prática arraigada da impunidade.

74. O Relatório identifica os seguintes fatores:

- 1) Lacunas na estrutura jurídica: o governo do AKP introduziu em 2002 uma "política de tolerância zero contra tortura e maus-tratos". Como resultado dessa política, o governo tomou algumas medidas legais e institucionais na última década com o objetivo de introduzir melhores salvaguardas para proteger os suspeitos contra tortura e maus-tratos. No entanto, o relatório afirma que essas mudanças serviram apenas como uma solução "band-aid" para os problemas de impunidade prevalentes e não tiveram um impacto real na investigação em curso, no Ministério Público e na prática judicial. Como tal, persistem as deficiências em garantir a responsabilização e reparação e as salvaguardas processuais inadequadas e ineficazes a nível jurídico interno. Essa cultura de impunidade e a consequente falta de responsabilidade são ainda mais fomentadas por meio de leis e decretos de emergência que funcionam como anistias e cláusulas de impunidade. Essas medidas legislativas conferiram imunidade jurídica, administrativa, criminal e financeira às autoridades públicas e criaram obstáculos intransponíveis para as investigações e o processo.
- 2) Retórica política que reforça os padrões de impunidade: apesar do discurso oficial, os padrões de impunidade são claramente reforçados pela retórica política, o que resultou em uma legitimação moral para funcionários do Estado que violam a proibição absoluta da tortura e outros maus-tratos. Em muitos casos após a tentativa de golpe de Estado de 2016, as autoridades do Estado turco fizeram pronunciamentos públicos sobre os casos, rotulando-os como parte de uma 'campanha de desinformação' ou sugerindo fortemente que o resultado da investigação já foi decidido e absolvido membros das forças de segurança de culpa. Além disso, em muitas outras ocasiões não oficiais, como entrevistas na televisão e comícios, eles parecem encorajar a tortura e os maus-tratos, contribuindo assim para o clima de impunidade.
- 3) Falta de vontade política para responsabilizar funcionários / agentes do Estado: enquanto uma 'política de tolerância zero' para tortura e maus-tratos, por definição, deve significar que os perpetradores sejam levados à justiça por meio de investigação completa e independente, processados e condenados a penas privativas de liberdade proporcional à gravidade de seus crimes, a implementação de tal política requer um compromisso claro e uma forte vontade política para responsabilizar os funcionários / agentes do estado. Conforme examinado mais particularmente em estudos de caso (ver seção 5 do relatório), as autoridades turcas não investigaram, processaram e puniram os perpetradores de maneira adequada e completa.
- 4) Investigações ineficazes e atrasadas por promotores: conforme observado em estudos de caso (ver seção 5 do relatório), o baixo número de investigações iniciadas em resposta a alegações de tortura e maus-tratos permanece flagrantemente desproporcional dada a frequência alegada e o maior número de tais violações. O Relatório fornece ao Tribunal, no Anexo II, os números que indicam claramente a determinação insuficiente ou falta de vontade dos promotores em investigar denúncias de tortura e maus-tratos, muito menos em responsabilizar os perpetradores e levar esses casos adiante.

- 5) Judiciário cúmplice: a atitude dos juizes turcos, juntamente aos graves desafios vividos no sistema judicial, entre outros, a pressão política, o efeito inibidor de demissões e transferências forçadas, a autocensura generalizada entre juizes e promotores, alimentam a prática, bem como a percepção, da impunidade no país. Conforme mostrado em detalhes no Anexo I do relatório, os juizes frequentemente exercem maior discricionariedade na rejeição arbitrária de casos, conforme exemplificado em inúmeros "veredictos de absolvição e demissão".

75. Com base no exposto, o relatório chega à conclusão de que existe um problema de impunidade organizado, institucionalizado e arraigado na Turquia e que não existe qualquer sistema interno de prevenção e monitoramento, nem de punição de tortura ou maus-tratos e, portanto, existe um sistema organizado de impunidade em relação à tortura ou maus-tratos.

C. DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS

Tülay AÇIKKOLLU (esposa de Gökhan Açikkollu)

76. A testemunha fala que ela e o marido costumavam ser professores. No entanto, após o golpe de Estado, os dois foram demitidos de suas escolas.

A testemunha fala que foi realizada uma busca em seu apartamento e que seu marido foi violentamente interrogado pela polícia e levado sob custódia em 24 de julho de 2016.

Ela afirmou que a princípio não foi informada de seu paradeiro. Quando ela descobriu onde ele estava detido quatro dias depois, trouxe o remédio, porque ele era diabético. Ela testemunhou ainda que não tinha permissão para escolher seu próprio advogado, mas que o promotor tinha um nomeado, da ordem dos advogados.

A testemunha afirmou que seu marido morreu de ataque cardíaco 13 dias depois de ter sido levado sob custódia. Segundo a testemunha, como provas médicas que o infarto foi provocado por atos de tortura que suportou sob custódia. Quando ela retirou seus pertences pessoais na delegacia, ela também viu que seu medicamento para diabetes não havia sido tocado.

A testemunha afirmou que apresentou um pedido individual ao Tribunal Constitucional, mas que o caso ainda se encontra pendente. Ela testemunhou que um processo penal também foi iniciado contra ela.

Ercan KURKUT (irmão de Kemal Kurkut)

77. A testemunha afirmou que seu irmão de 23 anos foi morto por policiais turcos durante as festividades do Newroz em Diyarbakır em 21 de março de 2017. A testemunha afirmou que no dia seguinte ao da morte de seu irmão, o estado apreendeu todas as fotos e filmagens feitas do incidente, a fim de fabricar sua própria versão dos eventos. Segundo a testemunha, o Estado alegou que houve um homem-bomba e que seu irmão foi morto nesse contexto.

A testemunha afirmou que um jornalista amigo conseguiu obter uma filmagem do assassinato, que foi publicada. A filmagem, segundo a testemunha, deixa claro que não se tratou de um atentado suicida, mas de um assassinato.

A testemunha afirmou que dois policiais foram presos. Eventualmente, os policiais foram absolvidos devido a provas. A testemunha afirmou que o caso está pendente no Tribunal de Cassação.

A testemunha referiu-se a laudo pericial no qual, segundo a testemunha, foi declarado que os policiais foram os responsáveis pelo assassinato de seu irmão. No entanto, os policiais e seu advogado refutaram a denúncia, que foi aceita pelo judiciário. A testemunha fala que, com base nas fotos que revelou ao Tribunal, é claro que os policiais assassinaram o irmão da testemunha.

A testemunha afirmou que em estados democráticos com um estado de direito, o estado deve tentar coletar todas as provas, enquanto aqui eles tentaram destruir todas as provas. Os policiais que confiscaram todas as filmagens não foram interrogados, mas ele afirmou que sua casa foi invadida porque tentava fazer justiça para seu irmão.

Barbaros ŞANSAL

78. A testemunha, que é estilista e ativista pelos direitos LGBTQ, declarou que em várias ocasiões foi vítima de violência. Ele testemunhou que em 28 de dezembro de 2012 foi sujeito à violência organizada e que nenhum dos seus autores foi detido. Em 2013, ele participou dos protestos no Parque Gezi. A testemunha relatou que em 2017 o governo turco iniciou uma campanha contra ele, e ele foi deportado de Chipre para a Turquia. Ele pousou no aeroporto Atatürk onde, segundo seu depoimento, foi atacado física e verbalmente por pessoas na pista. A testemunha afirmou que tentavam linchá-lo no aeroporto e que ninguém foi responsabilizado por essas ações.

D. O PARECER DO TRIBUNAL

79. Com base nos relatórios, documentação anexa e testemunhos apresentados, o Tribunal é de opinião que tem existido uma cultura de impunidade prevalente na Turquia desde 1980, que atingiu níveis sem precedentes nos últimos anos, particularmente desde a tentativa de golpe de Estado de 15 de julho de 2016.

80. O Tribunal reconhece a identificação do Relatório de cinco causas interligadas que contribuem cumulativamente para a impunidade e mostram a natureza organizada e institucionalizada do problema: (i) a estrutura jurídica deficiente, (ii) a retórica política que reforça os padrões de impunidade, (iii) a falta de vontade política para responsabilizar os agentes do Estado; (iv) as investigações ineficazes e demoradas dos procuradores; e (v) a falta de um judiciário independente.

81. O Tribunal observa que a falta de investigações eficazes sobre as alegações de graves violações dos direitos humanos, como tortura e desaparecimentos forçados, é o resultado da relutância - induzida pela retórica política do governo - dos promotores em iniciar investigações sobre crimes cometidos por funcionários do Estado. Além disso, o Tribunal

observa que as cláusulas de impunidade ao abrigo da lei turca⁹⁹ sujeitam o processo a funcionários públicos, forças de segurança e pessoal dos serviços de informações - pelo menos na prática¹⁰⁰ - a uma autorização da autoridade administrativa competente que é controlada pelo governo.

82. O Tribunal também está profundamente preocupado com a falta de independência do judiciário como causa principal da impunidade e faz referência ao capítulo 5 a esse respeito. Se os casos relativos a graves violações dos direitos humanos cometidas por agentes do Estado forem apresentados ao tribunal, geralmente parecem conduzir a demissões e absolvições. Assim, o Tribunal considera que a impunidade se tornou virtualmente a norma na Turquia.

83. O Tribunal observa que a cultura da impunidade está arraigada no sistema judicial e, mais especificamente, no sistema de justiça criminal. Como resultado da falta de investigações eficazes sobre graves violações dos direitos humanos, a real e percebida falta de independência do judiciário e a falta de responsabilização dos perpetradores, os cidadãos perderam a confiança no sistema judicial. Além disso, as vítimas de graves violações dos direitos humanos ficam ainda mais traumatizadas pela falta de acesso efetivo à justiça, por não “serem ouvidas” por um juiz independente e pela falta de qualquer forma de apoio psicológico por parte do sistema judicial.

84. O Tribunal é da opinião que a impunidade prevalecente para graves violações dos direitos humanos não está em conformidade com as obrigações da Turquia ao abrigo do direito internacional. Além disso, essa impunidade sustenta e até incentiva o uso sistemático e organizado de tortura e desaparecimentos forçados na Turquia.

⁹⁹ Lei no. 4483 sobre o Ministério Público de Funcionários Públicos e Outros Funcionários Públicos, Funcionários Públicos Turcos, Lei no. 2937 sobre os Serviços de Inteligência do Estado e a Agência Nacional de Inteligência e a Lei no. 6722 sobre a proteção jurídica das forças de segurança que participam da luta contra organizações terroristas.

¹⁰⁰ Em tese, o crime de tortura está excluído do escopo da Lei nº. 4483 sobre o Ministério Público dos Funcionários Públicos e Outros Funcionários Públicos. No entanto, devido à distinção entre a aplicação da lei judicial e administrativa em termos da exigência de uma autorização para processar (essa autorização é necessária apenas para processar crimes cometidos no âmbito da aplicação da lei administrativa), os promotores parecem geralmente pedir essa autorização em prática.

5. CAPÍTULO 5: INDEPENDÊNCIA JUDICIAL E ACESSO À JUSTIÇA

Pergunta 8: Podemos avaliar o sistema judiciário da Turquia como correspondendo aos padrões internacionalmente protegidos de independência e imparcialidade?

Pergunta 9: Podemos avaliar o sistema judiciário da Turquia como garantia de pleno acesso à justiça e proteção judicial efetiva em caso de violações dos direitos humanos?

A. QUADRO JURÍDICO APLICÁVEL

1. Independência judicial

Instrumentos internacionais de direitos humanos

85. A Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê no artigo 10 que:

“Todos têm direito em plena igualdade a uma audiência justa e pública por um tribunal independente e imparcial, na determinação de seus direitos e obrigações e de qualquer acusação criminal contra ele.”

O direito a um tribunal ou judiciário imparcial e independente está consagrado no artigo 14.1 do PIDCP. Este artigo é o seguinte:

“1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais. Na determinação de qualquer acusação criminal contra ele, ou de seus direitos e obrigações em uma ação judicial, todos têm direito a uma audiência justa e pública por um tribunal competente, independente e imparcial estabelecido por lei. A imprensa e o público podem ser excluídos de todo ou parte de um julgamento por razões de moral, ordem pública (ordre public) ou segurança nacional em uma sociedade democrática, ou quando o interesse da vida privada das partes assim o exigir, ou para na medida estritamente necessária no parecer do tribunal, em circunstâncias especiais em que a publicidade prejudique os interesses da justiça; mas qualquer sentença proferida em um caso criminal ou em uma ação judicial deve ser tornada pública, exceto quando o interesse dos jovens exigir de outra forma ou se o processo envolver disputas matrimoniais ou a guarda de crianças.”

O artigo 6.1 da ECtHR também prevê que:

“1. Na determinação de seus direitos e obrigações civis ou de qualquer acusação criminal contra si, todos têm direito a uma audiência justa e pública dentro de um prazo razoável por um tribunal independente e imparcial estabelecido por lei. O julgamento deve ser pronunciado publicamente, mas a imprensa e o público podem ser excluídos de todo ou parte do julgamento no interesse da moral, ordem pública ou segurança nacional em uma sociedade democrática, onde os interesses dos menores ou a proteção da vida privada dos as partes assim o exigirem, ou na medida estritamente necessária no parecer do tribunal, em

circunstâncias especiais em que a publicidade possa prejudicar os interesses da justiça.”

O ECtHR esclareceu recentemente que os conceitos de “tribunal estabelecido por lei”, “independente” e “imparcial” são conceitos intimamente interligados que formam os “requisitos institucionais” do Artigo 6 § 1.¹⁰¹

O ECtHR decidiu a este respeito que “ao determinar se um órgão pode ser considerado 'independente' - nomeadamente do executivo e das partes no caso - o Tribunal teve em consideração a forma de nomeação dos seus membros e a duração do seu mandato, a existência de garantias contra pressões externas e a questão de saber se o órgão apresenta uma aparência de independência.”¹⁰²

A noção de imparcialidade, de acordo com o ECtHR, “normalmente denota a ausência de preconceito ou parcialidade e sua existência ou não pode ser testada de várias maneiras. De acordo com a [sua] jurisprudência constante, a existência de imparcialidade para os efeitos do artigo 6º, nº 1, deve ser determinada de acordo com um teste subjetivo que deve ter em consideração a convicção pessoal e o comportamento de um determinado juiz, ou seja, se o juiz considerou qualquer preconceito ou parcialidade pessoal em um determinado caso; e também segundo um teste objetivo, isto é, averiguando se o próprio tribunal e, entre outros aspectos, sua composição, ofereciam garantias suficientes para excluir qualquer dúvida legítima quanto à sua imparcialidade ”.¹⁰³

86. Os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a Independência do Judiciário¹⁰⁴ fornecem ainda nos artigos 2-6:

“2. O Judiciário decidirá as questões que lhe sejam submetidas com imparcialidade, com base em fatos e de acordo com a lei, sem quaisquer restrições, influências indevidas, incentivos, pressões, ameaças ou interferências, diretas ou indiretas, de qualquer parte ou por qualquer motivo.

3. O judiciário tem jurisdição sobre todas as questões de natureza judicial e tem autoridade exclusiva para decidir se uma questão submetida à sua decisão é da sua competência nos termos da lei.

4. Não haverá qualquer interferência inadequada ou injustificada no processo judicial, nem as decisões judiciais dos tribunais serão sujeitas a revisão. Este princípio não prejudica a revisão judicial ou a mitigação ou comutação, pelas

¹⁰¹ ECtHR, Guðmundur Andri Ástráðsson v. Islândia [GC], no. 26374/18, 1 de dezembro de 2020, § 218.

¹⁰² ECtHR, Campbell e Fell v. Reino Unido, no. 7819/77, 28 de junho de 1984, § 78; ECtHR, Le Compte, Van Leuven e De Meyere, Série A no. 43, 23 de junho de 1981, § 55; ECtHR, Ramos Nunes de Carvalho e Sá c. Portugal [GC], nos. 55391/13 e 2 outros, 6 de novembro de 2018, § 144; ECtHR, Guðmundur Andri Ástráðsson c. Islândia, no. 26374/18, 1 de dezembro de 2020, § 232.

¹⁰³ ECtHR, Kyprianou v. Chipre [GC], no. 73797/01, 15 de dezembro de 2005, § 119; ECtHR, Micallef v. Malta ([GC], no. 17056/06, 2005-XIII; ECtHR 2009, Morice v. França [GC], no. 29369/10, 24 de abril de 2015, § 73.

¹⁰⁴ adotado pelo Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes realizado em Milão de 26 de agosto a 6 de setembro de 1985 e endossado pelas resoluções da Assembleia Geral 40/32 de 29 de novembro de 1985 e 40/146 de 13 de dezembro de 1985.

autoridades competentes, das sentenças impostas pelo Poder Judiciário, nos termos da lei.

5. Todos têm o direito de ser julgados pelos tribunais ordinários ou tribunais segundo os procedimentos legais estabelecidos.

Os tribunais que não utilizem os procedimentos devidamente estabelecidos do processo legal não serão criados para deslocar a jurisdição dos tribunais ordinários ou judiciais.

6. O princípio da independência do judiciário confere e exige que o judiciário garanta que os procedimentos judiciais sejam conduzidos de forma justa e que os direitos das partes sejam respeitados.”

Legislação Interna

87. A imparcialidade e independência do judiciário são protegidas pelo artigo 9 da Constituição turca, que declara:

“O poder judicial deve ser exercido por tribunais independentes e imparciais em nome da nação turca.”

Além disso, o artigo 138 da Constituição turca garante a independência dos tribunais e diz o seguinte:

“Os juízes devem ser independentes no desempenho de suas funções; eles devem julgar de acordo com a Constituição, as leis e suas convicções pessoais de acordo com a lei.

Nenhum órgão, autoridade, cargo ou indivíduo pode dar ordens ou instruções a tribunais ou juízes relativos ao exercício do poder judiciário, enviar-lhes circulares, fazer recomendações ou sugestões.

Não poderão ser feitas perguntas, debates ou declarações em Assembleia Legislativa relativas ao exercício do poder judiciário sobre o caso em julgamento.

Os órgãos legislativos e executivos e a administração devem cumprir as decisões dos tribunais; esses órgãos e a administração não devem alterá-los em nenhum aspecto, nem atrasar sua execução.”

O artigo 140, § 2 da Constituição turca também prevê que:

“Os juízes devem cumprir as suas funções de acordo com os princípios da independência dos tribunais e da segurança do mandato dos juízes.”

O artigo 36 da Constituição turca garante o direito a um julgamento justo:

“Toda pessoa tem direito à ação judicial, seja como autor ou réu, e a um julgamento justo perante os tribunais por meios e procedimentos legítimos. Nenhum tribunal se recusará a ouvir um caso dentro de sua jurisdição.”

2. Acesso à justiça

Instrumentos internacionais de direitos humanos

88. Os direitos mínimos a que cada pessoa acusada de uma infração penal tem direito são garantidos pelo artigo 14 do ICCPR. Este artigo fornece nos parágrafos 2, 3 e 5:

“2. Todos os acusados de uma infração penal têm o direito de ser presumidos inocentes até que sua culpa seja provada de acordo com a lei.

3. Na apuração de eventuais acusações criminais contra si, todos têm direito às seguintes garantias mínimas, em plena igualdade:

(a) Ser informado prontamente e em detalhes, em uma língua que compreenda, sobre a natureza e a causa da acusação;

(b) Ter tempo e instalações adequadas para a preparação de sua defesa e para se comunicar com um advogado de sua própria escolha;

(c) Para ser julgado sem demora indevida;

d) Ser julgado na sua presença e defender-se pessoalmente ou por meio de um advogado de sua escolha; ser informado, caso não tenha assistência jurídica, desse direito; e a que lhe seja atribuída assistência jurídica, em qualquer caso em que os interesses da justiça o exijam, e sem pagamento por parte dele em qualquer caso, se não tiver meios suficientes para pagá-la;

e) interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e obter a comparência e interrogatório das testemunhas de acusação nas mesmas condições que as testemunhas de acusação;

(f) Ter a assistência gratuita de um intérprete, caso não compreenda ou fale a língua utilizada no tribunal;

(g) Não ser obrigado a testemunhar contra si mesmo ou a confessar sua culpa. [...]”

5. Todos os condenados por um crime têm direito a que sua condenação e sentença sejam revistas por um tribunal superior de acordo com a lei.”

Em caso de prisão ou detenção, o artigo 9 do ICCPR diz o seguinte nos parágrafos 2-5:

“2. Qualquer pessoa presa será informada, no momento da prisão, das razões de sua prisão e será imediatamente informado de quaisquer acusações contra ela.

3. Qualquer pessoa presa ou detida sob acusação criminal deve ser apresentada imediatamente perante um juiz ou outro oficial autorizado por lei a exercer o poder judicial e terá direito a julgamento dentro de um prazo razoável ou a liberdade. Não será regra geral que as pessoas que aguardam julgamento sejam detidas sob custódia, mas a libertação pode estar sujeita a garantias de comparecimento para julgamento, em qualquer outra fase do processo judicial e, se houver ocasião, para execução da sentença.

4. Qualquer pessoa privada da liberdade por meio de prisão ou detenção tem o direito de recorrer a um tribunal, a fim de que este decida sem demora sobre a legalidade da sua detenção e ordene a sua libertação se a detenção não for legal.

5. Qualquer pessoa que tenha sido vítima de prisão ou detenção ilegal terá o direito executório à indenização.”

O artigo 6 §§ 2 e 3 da ECtHR prevê os seguintes direitos mínimos:

“2. Todos os acusados de uma ofensa criminal serão presumidos inocentes até que sua culpa seja provada de acordo com a lei.

3. Todos os acusados de um crime têm os seguintes direitos mínimos:

- (a) ser informado prontamente, em uma língua que entenda e detalhadamente, sobre a natureza e a causa da acusação contra ele;
- (b) ter tempo e meios adequados para a preparação de sua defesa;
- (c) Defender-se pessoalmente ou por meio de assistência judiciária de sua escolha ou, caso não disponha de meios suficientes para custear a assistência judiciária, recebê-la gratuitamente quando os interesses da justiça assim o exigirem;
- (d) interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e obter a comparência e o interrogatório das testemunhas de acusação nas mesmas condições que as testemunhas de acusação;
- (e) ter a assistência gratuita de um intérprete, caso não compreenda ou fale a língua usada no tribunal.”

Além disso, o artigo 5, §§ 2-5 da ECtHR prevê que:

“2. Todo aquele que for preso será informado prontamente, em uma língua que compreenda, dos motivos de sua prisão e de qualquer acusação contra ele.

3. Todos os presos ou detidos de acordo com as disposições do parágrafo 1 (c) deste Artigo devem ser apresentados imediatamente perante um juiz ou outro oficial autorizado por lei a exercer o poder judicial e têm direito a julgamento dentro de um prazo razoável ou a liberação processo pendente. A liberação pode ser condicionada por garantias de comparecimento a julgamento.

4. Todo aquele que for privado de sua liberdade por meio de prisão ou detenção terá o direito de iniciar um processo pelo qual a legalidade de sua detenção seja decidida rapidamente por um tribunal e sua libertação ordenada se a detenção não for legal.

5. Todas as pessoas vítimas de prisão ou detenção em violação das disposições deste artigo têm direito a indenização.”

89. O direito a um recurso efetivo em caso de violações dos direitos humanos está consagrado no artigo 2.3 do ICCPR, que prevê que:

“3. Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se:

- (a) Garantir que qualquer pessoa cujos direitos ou liberdades, conforme aqui reconhecidos, sejam violados, terá um recurso efetivo, não obstante a violação ter sido cometida por pessoas que atuam em uma capacidade oficial;*
- (b) Garantir que qualquer pessoa que reivindique tal recurso tenha o seu direito determinado pelas autoridades judiciais, administrativas ou legislativas competentes, ou por qualquer outra autoridade competente prevista pelo sistema jurídico do Estado, e para desenvolver as possibilidades de remédio;*
- (c) Para garantir que as autoridades competentes apliquem tais remédios quando concedidos.”*

O artigo 13 da ECtHR (“Direito a um recurso efetivo”) também dispõe a esse respeito:

“Todos cujos direitos e liberdades, conforme estabelecidos nesta Convenção, sejam violados, terão um recurso efetivo perante uma autoridade nacional, não obstante a violação ter sido cometida por pessoas agindo em uma capacidade oficial.”

Além disso, os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Papel dos Advogados¹⁰⁵ estabelecem nos artigos 5 a 8 que:

“5. Os governos devem assegurar que todas as pessoas sejam imediatamente informadas pela autoridade competente do seu direito de serem assistidas por um advogado de sua escolha no momento da prisão ou detenção ou quando acusadas de um crime.

6. Quaisquer pessoas que não tenham advogado terão, em todos os casos em que os interesses da justiça assim o exigirem, um advogado com experiência e competência proporcionais à natureza do crime que lhes foi atribuído a fim de proporcionar eficácia assistência jurídica, sem pagamento por elas, se não possuírem meios suficientes para custear esses serviços.

7. Os governos devem ainda assegurar que todas as pessoas presas ou detidas, com ou sem acusação criminal, tenham acesso imediato a um advogado e, em qualquer caso, no máximo 48 horas a partir do momento da prisão ou detenção.

8. Todas as pessoas detidas ou presas devem ter oportunidades, tempo e instalações adequadas para serem visitadas, se comunicarem e consultarem um advogado, sem demora, interceptação ou censura e em confidencialidade total. Essas consultas podem estar à vista, mas não ao alcance dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.”

90. Por último, as Diretrizes do Comitê de Ministros do Conselho da Europa sobre direitos humanos e luta contra o terrorismo¹⁰⁶ estabelecem na Diretriz VII (“Detenção e custódia policial”):

“1. Uma pessoa suspeita de atividades terroristas só pode ser presa se houver suspeitas razoáveis. Ele / ela deve ser informado(a) dos motivos da prisão.

2. Uma pessoa presa ou detida por atividades terroristas deve ser apresentada imediatamente a um juiz. A custódia policial será por um período de tempo razoável, cuja duração deve ser prevista na lei.

3. Uma pessoa presa ou detida por atividades terroristas deve ser capaz de contestar a legalidade de sua prisão e de sua custódia policial perante um tribunal.”

A Diretriz VIII (“Supervisão regular da prisão preventiva”) diz o seguinte:

“Uma pessoa suspeita de atividades terroristas e detida enquanto aguarda o julgamento tem direito à supervisão regular da legalidade de sua detenção por um tribunal.”

¹⁰⁵ Nações Unidas, Princípios Básicos sobre o Papel dos Advogados, 7 de setembro de 1990

¹⁰⁶ Conselho da Europa: Comitê de Ministros, Orientações sobre os direitos humanos e a luta contra o terrorismo, 11 de julho de 2002.

Finalmente, a diretriz IX ("Processos judiciais") diz o seguinte:

"1. Uma pessoa acusada de atividades terroristas tem direito a uma audiência justa, dentro de um prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial estabelecido por lei.

2. O acusado de atividades terroristas goza da presunção de inocência.

3. Os imperativos da luta contra o terrorismo podem, no entanto, justificar certas restrições ao direito de defesa, em particular no que diz respeito a:

(i) as providências para acesso e contatos com um advogado;

(ii) as modalidades de acesso ao processo;

(iii) o uso de testemunho anônimo.

4. Tais restrições ao direito de defesa devem ser estritamente proporcionais ao seu objetivo, e medidas compensatórias para proteger os interesses do acusado devem ser tomadas de forma a manter a equidade do processo e para garantir que os direitos processuais não sejam esvaziados de sua substância."

Legislação Interna

91. O direito a um recurso efetivo em caso de violação dos direitos e liberdades constitucionais é protegido pelo artigo 40 da Constituição turca, que diz o seguinte:

"Toda pessoa cujos direitos e liberdades constitucionais tenham sido violados tem o direito de solicitar acesso imediato às autoridades competentes. O Estado é obrigado a indicar nos seus procedimentos, as vias de recurso e as autoridades que as pessoas em causa devem aplicar e os prazos de apresentação dos pedidos.

Os danos sofridos a qualquer pessoa por meio de tratamento ilegal por parte de funcionários públicos serão indenizados pelo Estado de acordo com a lei. O estado reserva-se o direito de recurso ao funcionário responsável."

B. RELATÓRIO

92. Relatório sobre a independência do poder judiciário e o acesso à justiça indica que, embora a Turquia tenha adotado importantes reformas constitucionais que reforçaram a independência do poder judiciário e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos entre 2010 e 2012, dezembro de 2013 marcou o início da deterioração do Estado de direito na Turquia. A tentativa de golpe de Estado de 15 de julho de 2016, portanto, não desencadeou a relatada erosão da independência judicial e o declínio do Estado de Direito, mas acelerou o que já havia começado alguns anos antes.

93. Quanto à questão de saber se o sistema judiciário corresponde aos padrões internacionalmente protegidos de independência e imparcialidade, o Relatório observa várias emendas legislativas que foram adotadas em dezembro de 2013. Essas emendas legislativas exigiam que os investigadores da polícia que ajudavam os promotores nas investigações relatassem essas investigações aos seus superiores policiais em vez de aos promotores e aumentou o controle do governo sobre o Conselho Superior de Magistrados e Promotores (o Conselho Superior da Magistratura) (que era um órgão independente encarregado, entre

outras coisas, da nomeação, promoção e transferência e processos disciplinares contra juízes).

Em resultado da redução da sua independência e sob pressão do governo, o Relatório revela que, entre 2014 e 2016, o Conselho Superior da Magistratura se envolveu na deslocalização em larga escala de juízes e procuradores, na reafectação de processos e na nomeação de novos juízes sem uma chamada pública para candidaturas. Além disso, o Relatório indica que vários juízes e promotores que adotaram decisões ou realizaram investigações não apreciadas pelo governo foram presos e detidos nesse período.

94. Após a tentativa de golpe de estado e a declaração do estado de emergência em 20 de julho de 2016, foram adotados decretos de emergência que alteram os principais atos legislativos sobre o funcionamento do sistema judicial. O Relatório afirma que, com base em um dos decretos de emergência, o Supremo Tribunal (no que diz respeito aos seus próprios membros) e o Conselho Superior da Magistratura (para todos os juízes de primeira instância e procuradores) foram atribuídas competências para demitir juízes e procuradores "suspeitos", que constava de uma lista aprovada pelo Conselho Superior da Magistratura no dia seguinte à tentativa de golpe de Estado. De acordo com o governo turco, as demissões tiveram como alvo supostos membros do movimento Gülen, que foi rotulado como organização terrorista. No entanto, o Relatório revela que as demissões em massa de milhares de juízes e promotores ocorreram sem as devidas acusações individualizadas e sem requisitos processuais mínimos. De acordo com o Relatório, vários juízes e promotores foram colocados em prisão preventiva sob suspeita de serem membros de uma organização terrorista sem evidências e detidos por juízes de paz que não têm jurisdição para deter outros juízes. A maioria deles teria sofrido maus-tratos na prisão.

Além disso, o Relatório observa que a emergência se tornou um pretexto para dismantelar as associações livres de juízes, que desempenharam um papel na proteção da independência judicial e na promoção do Estado de Direito. Duas associações foram fechadas e o presidente de uma delas foi preso e condenado a 10 anos de prisão, enquanto a maior associação considerada próxima ao governo permaneceu no local.

95. O Relatório também documenta que, em 20 de janeiro de 2017, o Parlamento aprovou dezoito emendas à Constituição, que entre outras coisas aumentaram a influência do executivo sobre o Tribunal Constitucional e colocaram o Conselho Superior da Magistratura sob total controle político por meio de seleção alterada e procedimentos de nomeação de seus membros. Neste contexto de um conselho judicial privado de independência, o Relatório mostra que a Turquia procedeu ao recrutamento maciço de novos juízes e procuradores, a maioria deles através de um processo de seleção não transparente e sem formação adequada. Esses novos juízes estão constantemente sujeitos a transferências forçadas.

O Relatório indica ainda que o levantamento do estado de emergência em agosto de 2018 não pôs fim ao controle político e às transferências forçadas de juízes e procuradores. Em 2019, houve a transferência de 4.027 juízes, sem justificativa. O Relatório refere-se também, entre outras fontes, à carta conjunta datada de 26 de agosto de 2020 pelos Relatores Especiais do UN CHCHR ao Governo turco, na qual foi enfatizado que o quadro jurídico antiterrorismo da Turquia concedia ao governo autoridade excessiva sobre o judiciário, prejudicando assim sua independência.

96. Quanto à questão do acesso efetivo à justiça na Turquia, o Relatório afirma que o início de 2014 marcou o início de ameaças contra advogados e defensores dos direitos humanos, principalmente por meio do abuso das disposições penais antiterrorismo. O ECtHR observou no seu acórdão de 22 de dezembro de 2020 no processo *Selahattin Demirtas v. Turquia*¹⁰⁷ que as disposições do Código Penal relativas à adesão a uma organização terrorista armada são de facto demasiado vagas e interpretadas de forma excessivamente ampla.

O Relatório indica que, após a tentativa de golpe de estado, 615 advogados foram presos e 1.600 advogados enfrentaram processo com base em acusações relacionadas ao terrorismo. A prisão e a detenção de advogados supostamente criaram um clima de medo, tornando muito difícil para os detidos terem acesso a um advogado de defesa. Além disso, os defensores dos direitos humanos foram relatados como alvos do fechamento de 1.400 associações com base em decretos de emergência e vários representantes de ONGs foram perseguidos.

O Relatório também observa limitações injustificáveis do direito de defesa com base nos decretos de emergência, especialmente em casos anti-terror, como o direito dos promotores de suspender o privilégio advogado-cliente e negar o acesso a um advogado aos detidos por um determinado período. Além disso, o Relatório revela que muitas vezes faltam evidências confiáveis que apoiem detenções e condenações. Normalmente, as audiências seriam realizadas por videoconferência ou em tribunais fechados e seriam utilizadas testemunhas secretas. De acordo com o Relatório, a prisão preventiva tornou-se uma forma de punição sumária ao abrigo da legislação antiterror adotada em 2018.

97. O Relatório levanta preocupações sobre a influência percebida do executivo sobre as decisões e a jurisdição e prática de 'juízes criminais de paz' estabelecidos pela Lei no. 6545, que entrou em vigor em 28 de junho de 2014, por terem amplos poderes (como emitir mandados de busca, deter indivíduos, bloquear sites ou apreender bens), suas decisões só podem ser revistas por outra instituição de juiz único, não órgão judicial superior, e as decisões raramente fornecem raciocínio suficientemente individualizado.

Essas práticas foram supostamente seguidas em vários casos de advogados e defensores dos direitos humanos que foram presos, detidos e / ou condenados desde o levantamento do estado de emergência.

98. Quanto à questão de saber se o sistema judicial da Turquia garante proteção judicial efetiva em caso de violações dos direitos humanos, o Relatório considera que múltiplas decisões de libertação de detidos não foram aplicadas, mas rapidamente revertidas após comentários do executivo. Além disso, as decisões do Tribunal Constitucional foram ignoradas pelos tribunais inferiores¹⁰⁸.

Além disso, após o levantamento do estado de emergência, o Tribunal Constitucional recusou-se alegadamente a implementar os acórdãos do ECtHR em dois casos (*Baş v. Turquia*¹⁰⁹ e

¹⁰⁷ ECtHR, *Selahattin Demirtas, Turquia*, [GC], no. 14305/17, parágrafo 277, 22 de dezembro de 2020.

¹⁰⁸ ECtHR *Mehmet Hasan Altan v. Turquia*, no. 13237/17, 20 de março de 2018.

¹⁰⁹ ECtHR, *Baş v. Turquia*, no. 66448/17, 3 de março de 2020.

Alparslan Altan v. Turquia¹¹⁰) numa decisão de admissibilidade de 4 de junho de 2020. Além disso, o Relatório recorda que os dois acórdãos do ECtHR que ordenaram a libertação imediata dos detidos (Demirtas v. Turquia¹¹¹ e Kavala v. Turquia¹¹²), não foram executados. Em vez disso, os detidos teriam sido presos novamente em novas investigações.

99. Embora em 23 de janeiro de 2017, a Comissão para a Revisão das Ações Tomadas no Âmbito do Estado de Emergência tenha sido instituída pelo Decreto-Lei n.º. 685 para reapreciar despedimentos, encerramento de associações, anulação de quadros de reformados ordenados por decreto-lei, o Relatório afirma que foi ineficaz. O principal problema de acordo com o Relatório é a falta de independência e imparcialidade. O Relatório também considera que nenhuma das duas instituições turcas de direitos humanos, a Instituição Nacional de Direitos Humanos e Igualdade (NHREI) e a instituição do Ombudsman, têm independência operacional, estrutural ou financeira.

100. Por último, a Estratégia de Reforma do Judiciário para 2019-2023, anunciada pelo Presidente da República em maio de 2019, supostamente não consegue resolver as principais lacunas no que diz respeito à independência do judiciário.

C. DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS

Faysal SARIYILDIZ

101. A testemunha é uma política curda perseguida, presa e exilada do HDP e ex-membro do parlamento. Ele é atualmente uma refugiada na Europa. A testemunha fez referência a documentos que atestam que soldados e policiais foram informados durante operações na parte curda da Turquia de que não deveriam ter medo de ser julgados pelos atos que cometeram naquela região. Mesmo que houvesse civis por perto, eles poderiam prosseguir com suas destruições.

Hasan DURSUN

102. A testemunha foi procuradora em diferentes cidades da Turquia entre 2004 e 2016. Entre 2011 e 2014, atuou como perito no Conselho Superior de Magistratura. De 2012 a 2013, atuou como membro do Conselho da Europa, o Conselho Consultivo dos Procuradores Europeus. A testemunha declarou que foi suspenso do cargo em 16 de julho de 2016 e acabou por ser expulso das suas funções. Ele também foi detido e preso no mesmo dia.

A testemunha afirmou que imediatamente após a sua detenção solicitou ao procurador e aos juízes que o confrontassem com as provas. De acordo com a testemunha, o arquivo do caso, entretanto, consistia em apenas uma página - uma decisão do promotor de Ancara ordenando sua prisão. Este documento não mencionou nenhuma alegação ou evidência específica. A esta página, a testemunha afirmou que foi anexada uma lista com 2745 nomes de juízes e procuradores. O procurador e os juízes informaram à testemunha que deviam prendê-lo porque, caso contrário, corriam o risco de serem presos.

¹¹⁰ ECtHR, Alparslan Altan v. Turquia, no. 12778/17, 16 de abril de 2019.

¹¹¹ ECtHR, Demirtas v. Turquia, no. 14305/17, 20 de novembro de 2018.

¹¹² ECtHR, Kavala v. Turquia, no. 28749/18, 10 de dezembro de 2019.

A testemunha declarou ter passado trinta meses na prisão em condições severas. Durante esse tempo, ele não conseguiu acessar seu arquivo de casos, que foi mantido em segredo. Normalmente, um procedimento específico teria que ser seguido para juízes e promotores (com o Conselho Superior da Magistratura tendo que iniciar o processo), mas este procedimento não foi seguido no caso da testemunha, afirmou. A testemunha queixou-se disso, mas sem resultado. Enquanto estava na prisão, ele afirmou que não teve acesso total a um advogado, uma vez que todas as conversas foram ouvidas pelas autoridades. Durante a sua detenção, a testemunha afirmou que foi submetido a torturas.

A detenção da testemunha foi prolongada porque o Conselho Superior da Magistratura atrasou a sua acusação em quase 2 anos.

A testemunha acabou sendo condenada a 7 anos, 9 meses e 15 dias de prisão. A prova que foi utilizada contra ele foi, segundo a testemunha, o facto de ter trabalhado no estrangeiro e ser doutorado. Não havia evidências de que ele havia negligenciado seu dever. Após sua libertação, a testemunha não conseguiu mais encontrar emprego e acabou fugindo para o exterior.

Süleyman BOZOGLU

103. A testemunha declarou que foi juiz durante 15 anos e atuou como juiz de investigação na Assembleia Geral Criminal do Supremo Tribunal. Foi membro da YARSAV e membro do seu conselho de administração entre 2012 e 2014.

Em julho de 2016, ele afirmou que não estava no cargo desde que tirou uma licença de um ano para cuidar de seus dois filhos autistas. No entanto, em 16 de julho de 2016, a testemunha afirmou ter notado que o seu nome foi incluído pelo Conselho Superior da Magistratura na lista de juízes a serem detidos. Ele decidiu aguardar as autoridades em casa e acabou se apresentando com seus advogados na Procuradoria em 22 de julho de 2016.

A testemunha afirmou que pediu para ser confrontado com as provas, mas que o arquivo do caso só existia de uma carta de uma página ordenando a sua prisão, à qual foi anexada uma lista com os nomes de todos os outros juízes e procuradores que deviam ser presos. A testemunha afirmou ainda que não foi seguido o procedimento legal específico para processar os juízes. A testemunha contestou imediatamente a legalidade do procedimento, mas o procurador continuou com o interrogatório.

Durante a sua detenção, a testemunha declarou que o seu direito de falar com um advogado estava limitado a no máximo trinta minutos e que todas as reuniões cliente-advogado foram gravadas em vídeo e observadas pelos guardas. As cartas enviadas aos seus advogados também foram lidas pelas autoridades e carimbadas com o sinal “visto”.

Após 11 meses, a primeira acusação foi feita contra ele. A testemunha afirmou que nunca teve a oportunidade de comparecer perante um juiz durante esse período para contestar a continuação de sua prisão. Ele não teve a possibilidade de apelar da prorrogação de sua detenção. Quando a testemunha compareceu perante o tribunal, afirmou que não teve oportunidade de aceder a todas as provas mencionadas na acusação. A testemunha também

foi prejudicada em sua defesa por não receber tempo suficiente para preparar sua defesa. Certas evidências não puderam ser acessadas.

A testemunha declarou que acabou permanecendo na prisão por 16 meses. Ele foi condenado a 8 anos, 1 mês e 5 dias de prisão, mas foi libertado por causa da saúde de seus dois filhos.

A testemunha também explicou que mais de 1000 juízes foram condenados a uma detenção prolongada com base em uma decisão judicial que não mencionou nenhuma justificativa legal e apenas um parágrafo generalizado de justificativa para todas essas detenções prolongadas.

D. O PARECER DO TRIBUNAL

104. Com base nos documentos, relatórios e testemunhos que lhe foram apresentados, o Tribunal é da seguinte opinião.

O Tribunal observa que a Turquia fez reformas importantes no seu sistema jurídico e judicial no período entre 2010 e 2013. O Tribunal refere-se em particular à reforma constitucional adotada em 2010, que alargou os poderes do Tribunal Constitucional para receber pedidos individuais para o protecção dos direitos humanos e alterou a composição e o procedimento de nomeação dos membros do Conselho Superior da Magistratura. Esta reforma foi um passo na direção certa para garantir a independência judicial e garantir o acesso à justiça dos indivíduos em caso de violação dos direitos humanos.

105. No entanto, o Tribunal observa com preocupação que, embora o quadro jurídico aplicável fornecesse salvaguardas eficazes, o estado de direito foi desestabilizado muito rapidamente pela reação do governo aos protestos do Parque Gezi em junho de 2013 e, além disso, pela ameaça concreta de processo contra altos funcionários do estado por corrupção em dezembro de 2013.

106. Em primeiro lugar, o Tribunal observa a adoção de múltiplas (emendas) leis que perturbaram a independência do judiciário. Em particular, o Tribunal refere-se à Lei no. 6.524 de 26 de fevereiro de 2014 que restringiu a independência do Conselho Superior da Magistratura. Embora esta lei tenha sido posteriormente anulada pelo Tribunal Constitucional com efeito ex tunc, o Tribunal observa que, nessa altura, esta tinha constituído a base para a transferência de numerosos juízes e procuradores sem o seu consentimento, a realocação de processos e a nomeação de novos magistrados através de um processo seletivo não transparente e sem treinamento adequado. Além disso, o controlo político sobre o Conselho Superior da Magistratura e o Tribunal Constitucional foi reforçado através de várias alterações à Constituição aprovadas em 20 de janeiro de 2017 que alteraram os procedimentos de seleção e nomeação dos seus membros. As disposições legais que consagram o controle do executivo sobre o judiciário são, no parecer do Tribunal, uma violação manifesta dos princípios internacionais aplicáveis relativos à independência do judiciário.

107. Em segundo lugar, além das realocações forçadas, o Tribunal observa com preocupação as demissões em massa de aproximadamente 4.560 juízes e promotores na sequência da tentativa de golpe de Estado, com base em uma lista elaborada pelo Conselho Superior da Magistratura.

108. Em terceiro lugar, o Tribunal observa que vários juízes e promotores que adotaram decisões ou realizaram investigações reprovadas pelo governo foram sumariamente presos e colocados em prisão preventiva por suspeita de pertencimento a uma organização terrorista após a tentativa de golpe de estado. Isso constitui, no parecer do Tribunal, uma grave intimidação do judiciário.

109. O Tribunal é de opinião que, em tal situação, a falta de independência do poder judicial e o quadro jurídico deficiente prejudicam a essência do acesso efetivo à justiça na Turquia.

O Tribunal refere-se, a este respeito, às disposições penais nacionais antiterrorismo, que são demasiado vagas e interpretadas de forma excessivamente ampla, conforme observado pelo ECtHR no seu acórdão de 22 de dezembro de 2020, *Selahattin Demirtas v. Turquia*¹¹³. Além disso, o Tribunal observa as extensas limitações do direito de defesa, especialmente em casos antiterror, introduzidas por decretos de emergência, que em seu parecer não estão em conformidade com as obrigações internacionais de direitos humanos da Turquia.¹¹⁴ O Tribunal está ainda preocupado pelo processo contra vários advogados e defensores dos direitos humanos como uma forma aparente de diminuir ainda mais a possibilidade de uma defesa eficaz para os detidos. Além disso, o Tribunal observa que a Lei 6545¹¹⁵ estabeleceu "juízes criminais de paz" e concedeu-lhes amplos poderes, como a emissão de mandados de busca, detenção de indivíduos, bloqueio de sites ou apreensão de bens, sem uma revisão efetiva por uma autoridade judicial superior.

110. Por último, o Tribunal expressa particular preocupação com a falta de execução de dois acórdãos do ECtHR que ordenam a libertação imediata de detidos (*Demirtas v. Turquia*¹¹⁶ e *Kavala v. Turquia*¹¹⁷) e a recente posição tomada pelo Tribunal Constitucional¹¹⁸ de que a interpretação de as leis sobre a prisão de membros do judiciário pertencem aos tribunais turcos e não ao ECtHR, recusando-se abertamente a cumprir duas decisões do ECtHR.¹¹⁹

111. No parecer do Tribunal e referindo-se à falta de independência do judiciário, bem como à cultura prevalecente de impunidade (tratada no capítulo 4), o acesso efetivo à justiça e, portanto, a proteção dos direitos humanos fundamentais no estado atual do sistema judicial na Turquia é **ilusória**.

¹¹³ ECtHR, *Selahattin Demirtas v. Turquia* no. 14305/17, 22 de dezembro de 2020, § 277.

¹¹⁴ Ver, entre outros, em relação ao período prolongado de prisão preventiva: ECtHR, *Aksoy v. Turquia*, no. 21987/93, 12 de dezembro de 1996, § 66. "A Corte relembra sua decisão no caso *Brogan e outros v. Reino Unido* (sentença de 29 de novembro de 1988, Série A no. 145-B, p. 33, § 62), que um período de detenção sem controle judicial de quatro dias e seis horas estava fora das restrições estritas de tempo permitido pelo Artigo 5 § 3 (art. 5-3). Segue-se claramente que o período de catorze ou mais dias durante o qual o Sr. Aksoy foi detido sem ser levado perante um juiz ou outro oficial judicial não satisfaz o requisito de "prontidão".

¹¹⁵ Datado de 8 de junho de 2014, que entrou em vigor em 28 de junho de 2014.

¹¹⁶ ECtHR, *Demirtas c. Turquia*, n. 14305/17, 20 de novembro de 2018.

¹¹⁷ ECtHR, *Kavala v. Turquia*, no. 28749/18, de 10 de dezembro de 2019.

¹¹⁸ A decisão de admissibilidade de 4 de junho de 2020.

¹¹⁹ ECtHR, *Baş v. Turquia*, no. 66448/17, 3 de março de 2020; ECtHR, *Alparslan Altan v. Turquia*, no. 12778/17, 16 de abril de 2019.

6. CAPÍTULO 6: CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

Pergunta 10: Devemos qualificar os atos de tortura, bem como os sequestros nacionais e extraterritoriais, conforme descritos nos relatórios apresentados ao Tribunal da Turquia, como crimes contra a humanidade, de acordo com o Estatuto de Roma?

A. QUADRO JURÍDICO APLICÁVEL

112. Tribunal observa que as Regras de Procedimento estabelecem que ele tem apenas um mandato para lidar com "disposições de direitos humanos contidas na Convenção Europeia de Direitos Humanos e outras convenções internacionais de direitos humanos ratificadas pela República da Turquia e abrange o respeito dos princípios gerais do direito internacional. Visto que a Turquia não faz parte do Estatuto de Roma¹²⁰, o Tribunal não tem mandato para avaliar a situação nos termos do Estatuto de Roma.

No entanto, os crimes contra a humanidade fazem parte do direito consuetudinário internacional¹²¹ e do jus cogens e, como tal, se enquadram no âmbito do mandato do Tribunal. O direito internacional consuetudinário é o conjunto de obrigações internacionais decorrentes de práticas internacionais estabelecidas. As normas de jus cogens gozam de uma posição mais elevada na hierarquia internacional do que as leis de tratados e até mesmo as regras consuetudinárias "comuns". Essas normas não são derogáveis e substituem quaisquer outras normas.¹²²

113. Para constituir um crime contra a humanidade ao abrigo do direito internacional consuetudinário, um crime deve ser cometido no contexto e como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil.¹²³ Este é o elemento contextual dos crimes contra a humanidade, que se divide em cinco subelementos:¹²⁴

- 1) Deve haver um ataque.
- 2) O ataque deve ser dirigido contra qualquer população civil.
- 3) O ataque deve ser generalizado ou sistemático.
- 4) Deve haver um vínculo ou nexos suficiente entre os atos do acusado e o ataque.
- 5) O acusado deve saber que houve um ataque generalizado ou sistemático dirigido contra uma população civil; e que os atos fizeram parte desse ataque.

¹²⁰ Assembleia Geral da ONU, Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (última emenda em 2010), 17 de julho de 1998.

¹²¹ Entre outros: Promotor v. Tadić, Caso No. IT-94-1-A, Sentença de 15 de julho de 1999, § 648.

¹²² Entre outros: Promotor v. Kupreškić e outros, Processo No. IT-95-16-T, Sentença de 14 de janeiro de 2000, § 550.

¹²³ Entre outros: Promotor v. Naletilić & Martinović, Processo No. IT-98-34-T, Sentença de 31 de março de 2003, § 232; Promotor v. Tadić, Processo No. IT-94-I-T, Opinião e Sentença, 7 de maio de 1997, §§ 618, 626; Promotor v. Kordić & Čerkez, Caso No. IT-95-14 / 2-T, Sentença de 26 de fevereiro de 2001, parágrafos 172-87; Promotor v. Kunarac e outros, Processo No. IT-96-23-7 e IT-96-23 / 1-T, Sentença de 22 de fevereiro de 2001, § 410; Promotor v. Tadić, Caso No. IT-94-1-A, Sentença de 15 de julho de 1999, parágrafos 247-72.

¹²⁴ Entre outros: Promotor v. Kunarac e outros, Processo No. IT-96-23 e IT-96-23 / 1-A, Sentença de 12 de junho de 2001, § 85; Promotor v. Vasiljević, Processo No. IT-98-32-T, Sentença de 29 de novembro de 2002, § 28; Promotor v. Ntagerura e outros, Caso No. ICTR-99-46-T, Sentença e Sentença, 25 de fevereiro de 2004, § 698.

114. Um **ataque** é definido como um curso de conduta envolvendo o cometimento de atos de violência.¹²⁵ Esta noção indica que um crime contra a humanidade não é meramente um acúmulo de atos criminosos não relacionados, aleatórios ou isolados, mas sim parte de um esforço criminoso coletivo.¹²⁶ O conceito de 'ataque' requer, portanto, uma multiplicidade de atos criminosos mutuamente vinculados, sem, no entanto, estabelecer um limite mínimo.¹²⁷ Esses atos podem todos ser realizados em um único incidente em que muitos crimes são cometidos, ou em uma sucessão de atos violentos.¹²⁸ Podem incluir atos que por si próprios constituem crimes contra a humanidade, mas também outros atos criminosos. O conceito de "ataque" não requer a existência de um conflito armado ou operações militares.¹²⁹

115. O ataque deve ser dirigido contra qualquer população civil. Este requisito também pode ser cumprido quando determinados grupos de indivíduos dentro da população, distintos, por exemplo, por suas características religiosas, raciais ou étnicas, são visados.¹³⁰ Para constituir uma 'população' para os fins deste requisito, um número de indivíduos deve formar um grupo suficientemente estável e identificável e não deve ser montado aleatoriamente ou fortuitamente.¹³¹ O termo 'civil' refere-se àqueles indivíduos não envolvidos em qualquer forma de atividade militar ou resistência armada.¹³²

116. O ataque deve ser generalizado ou sistemático.¹³³ A natureza generalizada ou sistemática do ataque são noções relativas, o que significa que são comparadas com o que é identificado como a população civil alvo no caso em questão.¹³⁴ Se o ataque foi generalizado

¹²⁵ Entre outros: Kunarac et al. Julgamento de julgamento § 415; Kunarac et al. Sentença de apelação § 86; Promotor v. Tadić, Caso No. IT-94-1, Decisão sobre a Moção de Defesa na Forma da Acusação, 14 de novembro 1995, § 11; Vasiljević julgamento, julgamento § 29; Promotor v. Bemba, Sentença de acordo com o artigo 74 do Estatuto, ICC-01 / 05-01 / 08-3343, 21 de março de 2016, parágrafos 148-69.

¹²⁶ Promotor v. Ntaganda, Sentença, ICC-01 / 04-02 / 06, 8 de julho de 2019, § 662; Promotor v. Rašević & Todović, No. X-KR / 06/275, Veredicto, 28 de fevereiro de 2008, § 41.

¹²⁷ Promotor v. Bemba, Sentença de acordo com o artigo 74 do Estatuto, ICC-01 / 05-01 / 08-3343, 21 de março de 2016, § 150; Promotor v. Kunarac e outros, Caso No. IT-96-23 & IT-96-23 / 1-A, Sentença de 12 de junho de 2001, parágrafos 96, 100; Promotor v. Kupreškić et al., Caso No. IT-95-16-T, Sentença de 14 de janeiro de 2000, § 550.

¹²⁸ Promotor v. Tolimir, Caso No. IT-05-88 / 2-T, Sentença de 12 de dezembro de 2012, § 701; Situação na República do Quênia, Decisão em conformidade com o artigo 15 do Estatuto de Roma sobre a Autorização de uma Investigação sobre a Situação na República do Quênia, ICC-01 / 09-19, 31 de março de 2010, parágrafos 103–14.

¹²⁹ Promotor v. Ntaganda, Sentença, ICC-01 / 04-02 / 06, 8 de julho de 2019, § 662.

¹³⁰ Entre outros: Promotor v. Đorđević, Caso nº IT-05-87 / 1-T, Sentença Pública com Anexo Confidencial, 23 de fevereiro de 2011, parágrafos 1592, 1599-1600.

¹³¹ Promotor v. Blaškić, Processo No. IT-95-14-T, Sentença de 3 de março de 2000, § 207.

¹³² Entre outros: Promotor v. Kličković & Drljača, No. X-KR-06/213, Segunda Sentença de 7 de maio de 2013, § 55.

¹³³ Entre outros: Promotor v. Đorđević, Processo nº IT-05-87 / 1-T, Sentença Pública com Anexo Confidencial, 23 de fevereiro de 2011, § 1590; Promotor v. Tolimir, Caso No. IT-05-88 / 2-T, Sentença de 12 de dezembro de 2012, § 698; Promotor v. Lukić & Adamović, No. S1 1 K 003359 12 Kžk, Veredicto de segunda instância, 8 de novembro de 2013, § 70.

¹³⁴ Promotor v. Kunarac e outros, Processo No. IT-96-23-7 e IT-96-23 / 1-T, Sentença de 22 de fevereiro de 2001, § 430; Promotor v. Kunarac e outros, Processo No. IT-96-23 e IT-96-23 / 1-A, Sentença de 12 de junho de 2001, § 95; Promotor v. M Radić et al., No. X-KR-05/139, Veredicto de Segunda Instância, 9 de março de 2011 § 166.

ou sistemático deve ser verificado à luz dos meios, métodos, recursos usados e o resultado do ataque.¹³⁵ O termo "generalizado" conota a natureza em grande escala do ataque e o número de vítimas,¹³⁶ enquanto a expressão 'sistemático' refere-se à natureza organizada dos atos de violência e à improbabilidade de sua ocorrência aleatória.¹³⁷ Padrões de crimes, ou seja, a repetição não acidental de conduta criminosa semelhante em uma base regular, indicam tais ocorrências sistemáticas.¹³⁸

117. Como o Tribunal não pode avaliar a potencial responsabilidade penal individual em casos individuais, não considera o quarto e o quinto elementos contextuais, uma vez que isso incluiria uma avaliação da conduta e intenção específicas de um acusado.

B. RELATÓRIO

118. O Relatório afirma que existe e tem havido um ataque generalizado ou sistemático dirigido contra parte da população civil na Turquia. Para chegar a esta conclusão, baseia-se nos relatórios 'Raptos na Turquia' e 'Tortura na Turquia' e na interpretação dos elementos contextuais pelo Tribunal Penal Internacional (TPI). O Relatório observa que a jurisprudência do TPI tem autoridade a esse respeito, uma vez que o Estatuto de Roma foi tanto uma codificação do direito internacional existente quanto um desenvolvimento progressivo do mesmo.

119. O Relatório afirma que existe um ataque dirigido contra uma população civil, uma vez que as estatísticas mostram que a ocorrência de tortura na Turquia não é um mero agregado de atos aleatórios. Em vez disso, existe um curso de conduta em que a tortura é usada para obter confissões de supostos terroristas e para obter os nomes de outros supostos terroristas. Além disso, os desaparecimentos forçados implicam um certo nível de organização e preparação. De acordo com o Relatório, dois grupos específicos (pessoas que parecem fazer parte ou apoiar o movimento Gülen e o povo curdo) são visados, confirmando que os atos de tortura e os desaparecimentos forçados não são aleatórios. Finalmente, as estatísticas mostram que o limite quantitativo foi atingido.

120. Quanto à natureza generalizada ou sistemática do ataque, o Relatório observa que esses requisitos se aplicam como alternativa. Conclui da jurisprudência do TPI que o termo "generalizado" pode ser definido como "massivo, frequente, em grande escala, dirigido contra uma multiplicidade de vítimas", pelo que a avaliação deve ser realizada com base em fatos

¹³⁵ Promotor v. Kunarac e outros, Processo No. IT-96-23-7 e IT-96-23 / 1-T, Sentença de 22 de fevereiro de 2001, § 430; Promotor v. Kunarac e outros, Processo No. IT-96-23 e IT-96-23 / 1-A, Sentença de 12 de junho de 2001, § 95; Promotor v. Limaj e outros, Caso No. IT-03-66-T, Sentença de 30 de novembro de 2005, § 210.

¹³⁶ Promotor v. Tadić, Caso No. IT-94-1-A, Sentença de 15 de julho de 1999, § 648; Promotor v. Semanza, Caso No. ICTR-97-20-T, Sentença e Sentença, 15 de maio de 2003, § 329; Promotor v. Niyitegeka, Caso No. ICTR-96-14-T, Sentença e Sentença, 16 de maio de 2003, § 439; Promotor v. Katanga, Sentença de acordo com o artigo 74 do Estatuto, ICC-01 / 04-01 / 07-3436, 7 de março de 2014, parágrafos 1098.

¹³⁷ Promotor v. Kunarac e outros, Processo No. IT-96-23 e IT-96-23 / 1-A, Sentença de 12 de junho de 2001, § 94; Promotor v. Akayesu, Caso No. ICTR-96-4-T, Sentença de 2 de setembro de 1998, § 580; Promotor v. Gbagbo, Decisão sobre a confirmação das acusações contra Laurent Gbagbo, ICC-02 / 11-01 / 11-656-Red, 12 de junho de 2014, parágrafos 223 e 225.

¹³⁸ Promotor v. Krajišnik, Processo No. IT-00-39-T, Sentença de 27 de setembro de 2006, § 710; Promotor v. Katanga, Sentença de acordo com o Artigo 74 do Estatuto, ICC-01 / 04-01 / 07-3436, 7 de março de 2014, § 1123.

individuais, enquanto um ataque pode ser considerado “sistemático” no caso de “repetição não coincidente de crimes” ou “improbabilidade de sua ocorrência aleatória”. Aplicando essas definições à situação turca, o Relatório afirma que levando em consideração o número de vítimas em relação ao tamanho do grupo-alvo, a gravidade dos atos e o alto impacto sobre o grupo-alvo, a tortura pode ser qualificada como generalizada na Turquia. Afirma também que, com base nos altos números durante um longo período, a segmentação específica de alguns grupos, a existência de padrões recorrentes e o uso de equipes especializadas, a tortura na Turquia também pode ser considerada sistemática. O Relatório reconhece que a qualificação dos sequestros internos e / ou internacionais executados pelas autoridades turcas como generalizados no contexto do Estatuto de Roma é discutível. No entanto, o Relatório afirma que é indiscutível que esses sequestros devem ser considerados sistemáticos neste quadro.

121. Quanto ao terceiro elemento contextual, segundo o qual o ataque deve ser dirigido contra qualquer população civil, o Relatório observa que as vítimas dos atos de tortura e desaparecimento forçado não são pessoas selecionadas aleatoriamente, mas pertencem a dois grupos que são críticos para com o governo e são raptados e / ou torturados por esse motivo: o movimento Gülen e o povo curdo.

De acordo com o Estatuto de Roma, o ataque também deve ser realizado em conformidade com ou em prol de um Estado ou política organizacional para cometer tal ataque. O relatório conclui que este elemento contextual adicional também se encontra preenchido no caso da Turquia. Afirma que a política do Estado turco pode ser descrita da seguinte forma: torturando e raptando as pessoas alegadamente ligadas ao movimento Gülen, cujos membros indica como terroristas, e o povo curdo, o Estado turco quer fazê-los confessar e puni-los fisicamente. O estado também visa extrair informações - verdadeiras ou falsas - sobre outras pessoas que, por sua vez, serão torturadas. Todas essas pessoas são então condenadas a longas penas de prisão, com base em declarações feitas sob tortura.

O Relatório conclui que a política de tortura é organizada, incentivada, ativamente promovida ou tolerada em todos os níveis do Estado, ou seja, legislador, governo, governadores, sistema judicial e serviços de segurança, direta ou indiretamente. No que diz respeito aos desaparecimentos forçados, o Relatório observa que eles implicam a coordenação de diferentes serviços do Estado e requerem recursos substanciais, o que aponta para o envolvimento do Estado. Além disso, os desaparecimentos forçados (internos) resultam em impunidade, ao recusar a realização de investigações eficazes e limitar o acesso das vítimas à justiça. Quanto aos desaparecimentos forçados extraterritoriais, o Relatório registra as declarações do governo, admitindo abertamente a política do Estado e até mesmo gabando-se dos seus resultados.

122. Por último, o Relatório observa que, para constituir um crime contra a humanidade ao abrigo do Estatuto de Roma, uma ou mais das infrações subjacentes a que se refere o artigo 7 (1) do Estatuto devem ser cometidas como parte da prática generalizada ou sistemática de ataque. No caso da Turquia, os crimes subjacentes relevantes são os atos de tortura e desaparecimento forçado de pessoas, que, de acordo com o Relatório, estão em conformidade com a definição de crimes de tortura e desaparecimento forçado do Estatuto de Roma.

C. O PARECER DO TRIBUNAL

123. Tribunal reitera firmemente que não tem mandato para avaliar a potencial responsabilidade penal individual em casos específicos. No entanto, o Tribunal é chamado a formular um parecer sobre se os atos de tortura e sequestros que, em sua opinião, ocorreram e continuam a ocorrer na Turquia (ver capítulos 1 e 2) fazem parte de um contexto global específico que permitiria qualificá-los como crimes contra a humanidade ao abrigo do direito internacional consuetudinário e jus cogens.

Com base nas informações¹³⁹ apresentadas ao Tribunal, entende que, pelo menos desde a tentativa de golpe de Estado em julho de 2016, os atos de tortura e desaparecimentos forçados ocorreram de forma sistemática e organizada. A esse respeito, o Tribunal observa em particular o elevado número de casos denunciados;¹⁴⁰ a existência de equipes especializadas em tortura; a falta de investigações eficazes e a impunidade prevalecente dos funcionários do Estado;¹⁴¹ o quadro jurídico deficiente;¹⁴² a falta de aplicação das decisões do ECtHR;¹⁴³ e o impacto grave e duradouro dessas graves violações dos direitos humanos sobre as vítimas e suas famílias. Além disso, o Tribunal observa que os atos de tortura e desaparecimentos forçados visam especificamente civis considerados opositores do governo.

Como resultado, o Tribunal é de opinião que esses atos de tortura e desaparecimentos forçados não podem ser vistos como meras ocorrências isoladas. Em vez disso, no parecer do Tribunal, eles devem ser considerados como parte de um ataque generalizado e sistemático contra uma população civil que ocorreu na Turquia pelo menos desde julho de 2016.

Assim, o Tribunal é de opinião que os atos de tortura e desaparecimentos forçados cometidos na Turquia, em requerimentos apresentados a um órgão apropriado e sujeitos à prova do conhecimento específico e da intenção dos acusados, podem constituir crimes contra a humanidade.

¹³⁹ Incluindo os seis relatórios, os documentos anexos e os testemunhos.

¹⁴⁰ Consulte os capítulos 1 e 2.

¹⁴¹ Consulte o capítulo 4.

¹⁴² Consulte o capítulo 5.

¹⁴³ Por exemplo, as seguintes decisões: ECtHR Demirtas v. Turquia, no. 14305/17, 20 de novembro de 2018; ECtHR, Kavala v. Turquia, no. 28749/18, 10 de dezembro de 2019; ECtHR, Baş v. Turquia, no. 66448/17, 3 de março de 2020 e ECtHR, Alparslan Altan v. Turquia, no. 12778/17, 16 de abril de 2019.

III. PARECER FINAL DO TRIBUNAL DA TURQUIA

124. Como Tribunal de Opinião, o Tribunal da Turquia foi mandatado para avaliar e relatar de forma independente as alegações de violações dos direitos humanos ocorridas sob a jurisdição da Turquia. Este parecer não é juridicamente vinculativo, mas pode servir de fonte, com autoridade moral, para a sensibilização. Na verdade, o silêncio é o maior inimigo dos direitos humanos fundamentais.

125. Tribunal é independente. Todos os seus juízes têm experiência na área de direitos humanos. Três eram juízes do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Um dos juízes do Tribunal era um juiz do Tribunal Constitucional da África do Sul, o tribunal de referência naquele país. Um juiz ocupou cargos importantes nas Nações Unidas. Outro juiz ocupa um cargo sênior em uma conceituada organização internacional da sociedade civil. Todos os juízes são ou foram professores de renomadas universidades. Nenhum dos juízes do Tribunal tem qualquer vínculo com a Turquia ou qualquer outra parte que possa resultar em favorecimento indevido ou parcialidade. Eles realizaram sua tarefa pro bono. Este parecer unânime é o resultado de sérias considerações e intenso debate.

126. A audiência do Tribunal foi uma experiência esclarecedora e profunda. Esperamos que contribua para aumentar a vigilância sobre a situação dos direitos humanos, não apenas na Turquia, mas também na região e mesmo em todo o mundo.

127. O Parecer do Tribunal baseia-se no direito internacional e europeu dos direitos humanos e nas informações disponibilizadas ao Tribunal por peritos relatores e no depoimento de testemunhas.

Na medida em que o governo da Turquia poderia estar em posição de apresentar ao Tribunal informações ou argumentos relevantes para o mandato do Tribunal, é lamentável que tenha optado por não o fazer.

Os Relatórios de Peritos apresentados ao Tribunal foram completos, detalhados e abrangentes. Eles continham informações extremamente valiosas.

O Parecer do Tribunal baseia-se na totalidade das informações que emergiram dos relatórios e dos depoimentos orais.

128. Como resultado da natureza diversa dos temas tratados, a apresentação, a natureza e o conteúdo dos depoimentos orais das testemunhas foram necessariamente diferentes. As testemunhas contaram as histórias de suas respectivas experiências. As fragilidades humanas, às vezes compreensivelmente, vieram à tona. Algumas testemunhas estavam nervosas; e alguns emocionais. Alguns mostraram sintomas de trauma e provavelmente receberão atenção médica ou psicológica. O Tribunal reconhece a coragem demonstrada pelas testemunhas durante os seus depoimentos e o seu contributo para quebrar o silêncio.

Aspectos do testemunho apresentado foram tocantes; e outros um tanto assustadores. Uma testemunha, por exemplo, disse que quando perguntou aos seus sequestradores onde estava, foi-lhe dito que se encontrava “num lugar que não existe, nem não existe”. Outros contaram

ao Tribunal não apenas como foram fisicamente torturados, mas também sobre ameaças de que suas esposas e filhas seriam estupradas. O Tribunal reconhece as consequências de longo prazo e talvez eternas para as gerações futuras de graves violações dos direitos humanos. O Tribunal espera que o seu parecer inspire e incentive a melhoria do respeito e da proteção da dignidade humana e dos direitos de todos.

As testemunhas não testemunharam sob juramento. Devido à ausência do governo turco ou de seus representantes, o depoimento não foi testado, por exemplo, por meio de interrogatório. Nenhuma das testemunhas contradisse outras testemunhas ou o conteúdo dos relatórios. Vários, de facto, corroboraram as informações dos relatórios.

129. Tribunal foi mandatado para responder a perguntas sobre seis temas: tortura; rapto; liberdade de imprensa; impunidade; independência judicial; e se os actos do governo turco constituem um crime contra a humanidade. Esses tópicos naturalmente se sobrepõem. Por exemplo, alguém que é raptado e desaparece, muitas vezes é torturado. Sem uma imprensa livre para relatar os eventos, queixas e alegações, o público e a comunidade internacional não teriam conhecimento do sequestro e da tortura. Este silêncio e ignorância resultam na falha em investigar o assunto e levá-lo a um tribunal. Além disso, se a profissão jurídica for intimidada e o judiciário não for independente, haverá necessariamente impunidade.

130. Quanto aos seis tópicos submetidos à avaliação do Tribunal, é da seguinte opinião:

Tortura

131. Tribunal é de opinião que existe um uso sistemático e organizado da tortura na Turquia, particularmente contra pessoas que parecem estar ligadas ou apoiar o movimento Gülen, o povo curdo, bem como pessoas suspeitas de crimes comuns.

132. Tribunal lembra que a Turquia está vinculada à proibição internacional da tortura. Embora reconheça que a Turquia declarou o estado de emergência após a tentativa de golpe de Estado e notificou o Conselho de Ministros da sua derrogação à ECtHR em 20 de julho de 2016, reitera que a proibição da tortura consagrada nos documentos jurídicos internacionais aplicáveis é absoluta e que nenhuma derrogação é possível.

133. Os depoimentos das testemunhas são consistentes com outras informações apresentadas ao Tribunal em relação ao uso sistemático e organizado da tortura e confirmam o padrão prevalecente nos atos de tortura. A esse respeito, o Tribunal reitera que não é chamado a se pronunciar sobre casos individuais de tortura, mas a formular um parecer sobre a situação global dos direitos humanos na Turquia.

134. O Tribunal observa particularmente que as ameaças de tortura a parentes, especialmente o estupro da esposa e da filha de alguém, afetaram algumas das vítimas mais do que atos físicos de tortura a si mesmas. A este respeito, o Tribunal junta-se ao reconhecimento por algumas instâncias internacionais de que o sofrimento mental de pessoas que são forçadas a assistir a maus-tratos graves infligidos a outras pessoas pode atingir o nível de gravidade exigido pelo crime internacional de tortura.

Além disso, o Tribunal reconhece que a prisão, detenção e tortura arbitrárias têm um impacto grave e duradouro nas vítimas, não apenas em nível físico e mental, mas também em nível social. A esse respeito, o Tribunal observa que algumas pessoas, após sua libertação da prisão, foram rejeitadas por suas famílias e comunidades. Essa rejeição social pode se tornar insuportável para eles, influenciando sua decisão de fugir do país.

135. Por último, o Tribunal reitera a obrigação do Estado turco de adotar medidas para prevenir e investigar as denúncias de maus-tratos.

136. À luz do que precede, o Tribunal considera que a conduta da Turquia não está em conformidade com as suas obrigações ao abrigo do direito internacional.

Sequestros

137. Com relação aos sequestros, o Tribunal é de opinião que os sequestros são parte da ação do Estado em relação a supostos oponentes políticos e que as denúncias e alegações de sequestros não são investigadas de forma adequada. Embora a Turquia não seja parte da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, ela tem obrigações sob o jus cogens.

138. Há motivos razoáveis para aceitar o seguinte: as supostas vítimas são privadas de liberdade arbitrariamente e fora de um procedimento legal formal; os funcionários do governo turco estão, pelo menos indiretamente, por aquiescência, envolvidos em sua privação de liberdade; e as autoridades turcas recusam-se a revelar o destino e o paradeiro das pessoas em causa. Portanto, de acordo com o direito internacional, os sequestros equivalem a desaparecimentos forçados.

139. Além disso, o Tribunal observa um padrão recorrente usado para executar os desaparecimentos forçados. Em relação aos desaparecimentos forçados domésticos, em primeiro lugar, os perpetradores não parecem estar preocupados com uma intervenção das autoridades policiais, uma vez que as privações de liberdade forçadas são realizadas em plena luz do dia, na presença de testemunhas oculares ou câmeras de segurança; em segundo lugar, os sequestros são efectuados de forma semelhante, nomeadamente utilizando o mesmo tipo de veículos, frequentemente provocando um acidente de viação e colocando um saco na cabeça das alegadas vítimas, após o que são empurradas para dentro de uma carrinha transportadora preta.

Quanto aos desaparecimentos forçados extraterritoriais, o Tribunal observa as seguintes situações recorrentes: o rapto extraterritorial é incitado pela Turquia através do cancelamento do passaporte do sequestrado que resulta na sua prisão durante a viagem, ou é executado pelo Organização de Inteligência nacional turca sem o consentimento formal do Estado anfitrião ou é conduzida com o consentimento formal do Estado anfitrião, fora de um procedimento legal formal.

140. O Tribunal é de opinião que o posterior desaparecimento por um período prolongado e a detenção arbitrária não estão em conformidade com o direito internacional.

141. Com base na informação apresentada ao Tribunal, existem motivos razoáveis para concluir que os desaparecimentos forçados domésticos são conduzidos por funcionários do MIT ou outros indivíduos que trabalham com ou para o Estado turco. O Tribunal observa que a Turquia reconhece publicamente seu envolvimento e, portanto, sua responsabilidade em relação aos desaparecimentos forçados em países que não a própria Turquia.

Além disso, o Tribunal é de opinião que as denúncias e alegações desses desaparecimentos forçados não são investigadas de forma eficaz.

142. Tribunal conclui que a Turquia não age em conformidade com a sua obrigação positiva de investigar ao abrigo do direito internacional e que não existe proteção efetiva dos direitos à liberdade, integridade pessoal e vida de supostos oponentes do governo.

Liberdade de imprensa

143. Tribunal é de opinião que a repressão contra a imprensa e a liberdade de expressão apontam para uma política mais ampla do Estado para silenciar vozes críticas e limitar o acesso das pessoas à informação.

144. O Tribunal reitera o papel indispensável da liberdade de expressão na promoção dos princípios democráticos, incluindo a transparência e a responsabilidade. Uma imprensa livre só pode cumprir seu papel na sociedade democrática se for garantido o acesso à informação e a liberdade de divulgá-la. Portanto, a liberdade de imprensa funciona como um “cão de guarda” necessário para a responsabilização do governo e o respeito pelos direitos humanos.

145. Este Tribunal reconhece com preocupação o seguinte: a situação de jornalistas mantidos em prisão preventiva ou de longa duração; os processos e condenações severas por insulto ou difamação do presidente ou estado; a criminalização de jornalistas que cobrem questões curdas e armênias; a violência física e mental recorrente infligida a membros da imprensa e da mídia; a aplicação de disposições ambíguas de difamação, insulto e terrorismo contra eles; o abuso de poderes emergenciais, bem como a interferência direta e permanente das autoridades do Estado nos assuntos internos da profissão jornalística.

146. A mídia turca tem o dever para com o público de informar sobre assuntos de interesse público, incluindo terrorismo, mesmo em um contexto de violência política. No combate ao terrorismo, o Estado pode impor certas restrições à imprensa, mas estas devem seguir estritamente um teste de equilíbrio para garantir que estão de acordo com o direito internacional.

O Tribunal reconhece a difícil e preocupante situação política em que ocorrem muitos dos casos relatados de interferência da mídia, em particular após a tentativa de golpe de estado de 2016. Não há como negar que o terrorismo representa uma ameaça significativa à democracia e à estabilidade na Turquia, como em outros lugares. No entanto, uma das principais características da democracia é oferecer a possibilidade de resolver os problemas por meio do debate público, como sempre fez antes. Processos criminais e detenção de jornalistas por mera reportagem sobre tópicos políticos sensíveis, porém importantes, são em si uma forma de interferência direta na liberdade de imprensa e têm um efeito inibidor que pode resultar em autocensura.

147. A restrição da liberdade de expressão, em particular a liberdade de imprensa, por meio do uso extensivo de criminalização, acusação e prisão preventiva de jornalistas, foi exacerbada pelos acontecimentos de 15 a 16 de julho de 2016. Essas restrições inibem ambos os meios de comunicação e o público de exercer ativamente essas liberdades, essenciais em uma sociedade democrática. Além disso, eles impactam profundamente as famílias e comunidades de seus alvos diretos.

148. À luz do que precede, o Tribunal considera que a conduta da Turquia, no que diz respeito à liberdade de imprensa, não cumpre as suas obrigações ao abrigo do direito internacional.

Impunidade

149. O Tribunal é de opinião que tem havido uma cultura de impunidade persistente e prevalecente na Turquia desde 1980, que atingiu níveis sem precedentes nos últimos anos, especialmente desde a tentativa de golpe de Estado de 15 de julho de 2016.

150. O Tribunal reconhece a identificação do Relatório de cinco causas interligadas que contribuem para a impunidade e mostram a natureza organizada e institucionalizada do problema: (i) a estrutura jurídica deficiente, (ii) a retórica política que reforça os padrões de impunidade, (iii) a falta de vontade política para responsabilizar os agentes do Estado; (iv) as investigações ineficazes e demoradas dos procuradores; e (v) a falta de um judiciário independente.

O Tribunal observa que a falta de investigações eficazes sobre as alegações de graves violações dos direitos humanos, como tortura e desaparecimentos forçados, é o resultado da relutância dos promotores em iniciar investigações sobre crimes cometidos por funcionários do Estado. Além disso, o Tribunal observa que as cláusulas de impunidade ao abrigo da lei turca sujeitam o processo contra funcionários públicos, forças de segurança e pessoal dos serviços de informações - pelo menos na prática - a uma autorização da autoridade administrativa competente que é controlada pelo governo.

O Tribunal observa que a cultura da impunidade está arraigada no sistema judicial e, mais especificamente, no sistema de justiça criminal. Como resultado da falta de investigações eficazes sobre graves violações dos direitos humanos, a real e percebida falta de independência do judiciário e a falta de responsabilização dos perpetradores, os cidadãos perderam a confiança no sistema judicial. Além disso, as vítimas de graves violações dos direitos humanos ficam ainda mais traumatizadas pela falta de acesso efetivo à justiça.

151. O Tribunal é de opinião que a impunidade persistente e prevalecente para graves violações dos direitos humanos não está em conformidade com as obrigações da Turquia ao abrigo do direito internacional. Além disso, essa impunidade sustenta e até incentiva o uso sistemático e organizado de tortura e desaparecimentos forçados na Turquia.

Independência do judiciário e acesso à justiça

152. O Tribunal observa que a Turquia fez reformas importantes no seu sistema jurídico e judicial no período entre 2010 e 2013. O Tribunal refere-se em particular à reforma

constitucional adotada em 2010, que alargou os poderes do Tribunal Constitucional para receber pedidos individuais para a protecção dos direitos humanos e alterou a composição e o procedimento de nomeação dos membros do Conselho Superior da Magistratura. Esta reforma foi um passo na direcção certa para garantir a independência judicial e garantir o acesso à justiça dos indivíduos em caso de violação dos direitos humanos.

153. No entanto, o Tribunal observa com preocupação que, embora o quadro jurídico aplicável fornecesse salvaguardas eficazes, o Estado de Direito foi desestabilizado muito rapidamente pela reacção do governo ao protesto do Parque Gezi em junho de 2013 e, além disso, à ameaça concreta de processo contra altos funcionários do estado por corrupção em dezembro de 2013.

154. Em primeiro lugar, o Tribunal observa a adoção de múltiplas (emendas) leis que perturbaram a independência do judiciário. Em particular, o Tribunal refere-se à lei de fevereiro de 2014 que restringiu a independência do Conselho Superior da Magistratura. Além disso, o controlo político sobre o Conselho Superior da Magistratura e o Tribunal Constitucional foi reforçado através de várias alterações à Constituição aprovadas em 20 de janeiro de 2017 que alteraram os procedimentos de seleção e nomeação dos seus membros.

155. Em segundo lugar, além das realocações forçadas, o Tribunal observa com preocupação as demissões em massa de aproximadamente 4.560 juizes e promotores na sequência da tentativa de golpe de Estado, com base em uma lista elaborada pelo Conselho Superior da Magistratura.

156. Em terceiro lugar, o Tribunal observa que vários juizes e promotores que adotaram decisões ou realizaram investigações reprovadas pelo governo foram sumariamente presos e colocados em prisão preventiva por suspeita de pertencimento a uma organização terrorista após a tentativa de golpe de estado. Isso constitui, no parecer do Tribunal, uma grave intimidação do judiciário.

O Tribunal refere-se, a este respeito, às disposições penais nacionais antiterrorismo, que são demasiado vagas e interpretadas de forma excessivamente ampla, conforme observado pelo ECtHR no seu acórdão de 22 de dezembro de 2020 no processo *Selahattin Demirtas c. Turquia*. Além disso, o Tribunal observa as extensas limitações do direito de defesa, especialmente em casos de combate ao terrorismo, introduzidas por decretos de emergência, que em seu parecer não estão em conformidade com as obrigações internacionais de direitos humanos da Turquia. O Tribunal está ainda preocupado com a acusação de advogados e defensores dos direitos humanos. Além disso, o Tribunal observa que a Lei de junho de 2014 estabeleceu 'juizes criminais de paz' e concedeu-lhes amplos poderes, como a emissão de mandados de busca, detenção de indivíduos, bloqueio de sites ou apreensão de bens, sem uma revisão efetiva por uma autoridade judicial superior.

157. Por último, o Tribunal expressa particular preocupação pela falta de execução de duas sentenças do ECtHR que ordenam a libertação imediata de pessoas detidas.

158. No parecer do Tribunal e referindo-se à falta de independência do poder judicial, bem como à cultura prevalecente de impunidade, o acesso efetivo à justiça e, portanto, a protecção dos direitos humanos fundamentais no estado atual do sistema judicial na Turquia é ilusória.

Crimes contra a humanidade

159. O Tribunal reitera com firmeza que não tem mandato para avaliar a potencial responsabilidade penal individual em casos específicos. No entanto, o Tribunal é chamado a formular um parecer sobre se os atos de tortura e sequestros que, em sua opinião, ocorreram e continuam a ocorrer na Turquia, fazem parte de um contexto global específico que permitiria qualificá-los como crimes contra humanidade sob o direito internacional consuetudinário.

160. O Tribunal é de opinião que, pelo menos desde a tentativa de golpe de Estado em julho de 2016, os atos de tortura e desaparecimentos forçados ocorreram de forma sistemática e organizada. A este respeito, o Tribunal observa em particular o seguinte: o elevado número de casos denunciados; a existência de equipes especializadas em tortura; a falta de investigações eficazes e a impunidade prevalecente dos funcionários do Estado; o quadro jurídico deficiente; a falta de aplicação das decisões do ECtHR e o impacto sério e duradouro dessas graves violações dos direitos humanos sobre as vítimas e suas famílias. Além disso, o Tribunal observa que os atos de tortura e desaparecimentos forçados visam especificamente civis considerados opositores do governo.

161. Como resultado, o Tribunal é de opinião que esses atos de tortura e desaparecimentos forçados não podem ser vistos como meras ocorrências isoladas. Em vez disso, no parecer do Tribunal, eles devem ser considerados como parte de um ataque generalizado e sistemático contra qualquer população civil que ocorreu na Turquia pelo menos desde julho de 2016.

Assim, o Tribunal é de opinião que os atos de tortura e desaparecimentos forçados cometidos na Turquia, em requerimentos apresentados a um órgão apropriado e sujeitos à prova do conhecimento específico e da intenção dos acusados, podem constituir crimes contra a humanidade.

Painel de Juízes do Tribunal da Turquia:

- Prof. Em. Dr. Françoise Barones Tulkens, the president
- Justice Dr. Johann van der Westhuizen
- Adj. Prof. Angelita Baeyens
- Prof. Em. Dr. Giorgio Malinverni
- Prof. Dr. Ledi Bianku
- Dr. John Pace

Registradores:

- Prof. Dr. Clara Burbano-Herrera
- Yasmina El Kaddouri
- Esther Theyskens
- Martijn Vermeersch